

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão - SP

Processo nº 1003205-33.2017.8.26.0484

**O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP**, vem com o devido acatamento e respeito perante V. Exa., nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, que move em face de **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, vem por intermédio de sua Advogada infra-assinada, tendo em vista a certidão de fls. 115 que certificou o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 108/113, na data de 21/01/2019, vem requerer seja dado início à sua EXECUÇÃO, nos seguintes termos:

A r. Sentença, já transitada em julgado, assim decidiu:

*“...Ante o exposto, e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO SINOREG/SP em face de BENEDITO BRITO DOS SANTOS, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido a pagar ao autor os valores pleiteados a título de emolumentos destinados ao fundo de custeio para a compensação dos atos*

gratuitos de registro civil das pessoas naturais e complementação da receita mínima das serventias deficitárias, que o ré deixou de recolher no período de junho de 2016 a abril de 2017, no valor de R\$ 45.175,33, conforme pleiteado na petição inicial, devendo o respectivo montante ser atualizado com juros e correção monetária a partir do inadimplemento. Em virtude da sucumbência, a parte requerida arcará com as custas processuais, diante do que dispõe o artigo 86, caput, do Código de Processo Civil e, nos termos do artigo 85, do Código de Processo Civil, com honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, cuja execução ficará suspensa em relação à requerida, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, em virtude de ser beneficiário da gratuidade da Justiça, cujo benefício lhe concedo nesta oportunidade, com efeitos ex tunc, em face da declaração de pobreza acostada, que goza de presunção de veracidade, não havendo nenhuma prova em contrário. Deixo de condenar o requerido em litigância de ma-fé, eis que não se vislumbra o desvio de finalidade apontado às fls. 106/107, estando as defesas apresentadas dentro da normalidade. Anote-se.”

Assim, passa a apresentar os cálculos da presente Execução:

**Custas processuais:**

Fls. 10 – R\$ 21,52 – recolhida em 17.11.17 – Valor atualizado: R\$ 22,86  
 Fls. 13 – R\$ 451,76 – recolhida em 17.11.17 – Valor atualizado: R\$ 480,07  
 Fls. 14 – R\$ 75,21 – recolhida em 17.11.17 – Valor atualizado: R\$ 79,92

**Valor total das custas atualizadas: R\$ 582,85**

**Valor da condenação:**

Vencido	Mês de Referência	Valor que deveria ser recolhido	Atualização monetária	Juros	Total
05.08.16	julho/16	4.906,96	5.339,86	1.815,55	7.155,41
08.09.16	Agosto/16	4.812,66	5.221,05	1.722,94	6.943,99
07.10.16	Setembro/16	4.723,90	5.120,67	1.638,61	6.759,28
08.11.16	Outubro/16	4.638,42	5.019,47	1.566,03	6.585,50
07.12.16	Novembro/16	4.554,17	4.924,85	1.477,45	6.402,30

*Gislaine Aparecida Moratelli*  
O.A.B./S.P. nº 167.536

08.01.17	Dezembro/16	4.467,41	4.824,28	1.399,04	6.227,32
07.02.17	Janeiro/17	4.382,70	4.713,01	1.319,64	6.032,65
07.03.17	Fevereiro/17	4.307,62	4.621,18	1.247,71	5.868,89
07.04.17	Março/17	4.226,03	4.519,19	1.174,98	5.694,17
08.05.17	Abril/17	4.155,46	4.440,16	1.110,04	5.550,20
<b>TOTAL</b>		45.175,33			<b>63.219,71</b>

Valor das Custas R\$ 582,85 = Valor da Condenação R\$ 63.219,71 =

**Valor total da presente Execução: R\$ 63.802,56**

Assim, **REQUER** seja intimado o Executado na pessoa de seu advogado (art. 513, § 2º, I do CPC), a cumprir integralmente a r. Sentença, pagando o valor acima indicado, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523 “caput” do CPC).

Em não fazendo, REQUER seja:

- a) o débito acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, por aplicação do § 1º do art. 523 do CPC e
- b) seja expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, por aplicação do , por aplicação do 3º do art. 523 do CPC.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 04 de junho de 2019.

Assinado digitalmente por **GISLAINE APARECIDA MORATELLI**  
**O.A.B./S.P. nº 167.536**

# Dr. Leandro Marques Parra

OAB SP 225.754

Praça 9 de Julho, 137 – Promissão SP – CEP 16370.000 – Fone/Fax (14) 3541.2690 - leandroparra@adv.oabsp.org.br

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Através do presente instrumento particular de mandato, **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 5.536.239-1 SSP SP, inscrito no CPF-MF nº 489.295.308-34, residente e domiciliado na Av. José Orlando Pereira nº 1020, Centro, na cidade e comarca de Promissão-SP, CEP 16370-000 nomeia e constitui como seu procurador o advogado Dr. **LEANDRO MARQUES PARRA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 225.754, com escritório profissional situado na Praça 09 de Julho, nº 137, bairro Centro, nesta cidade e comarca de Promissão-SP, CEP 16370-000, outorgando-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “*ad judicium*”, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo propor a quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, concedendo ainda poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, substabelecer com ou sem reservas de poderes, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, atuar administrativamente em cartórios: Notarial, Civil, Registro de Imóveis, Receita Federal e INCRA, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso.

Promissão, 03 de Maio de 2018.



**BENEDITO BRITO DOS SANTOS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, Promissao - SP - CEP 16370-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1003205-33.2017.8.26.0484**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa**  
 Requerente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Requerido: **Benedito Brito dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ERIC DOUGLAS SOARES GOMES**

Vistos.

Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por SINDICATO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de BENEDITO BRITO DOS SANTOS, em que alega, em síntese, que o requerido não recolheu os recursos destinados ao custeio dos atos gratuitos, nos termos da Lei 10.199/98, quando estava na titularidade do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Promissão, relativamente ao período de julho de 2016 a abril de 2017, estando em débito no valor de R\$ 45.175,33 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais, e trinta e três centavos). Apresentou documentos. Requereu a condenação ao pagamento da quantia e custas e honorários á razão de 20% sobre o valor da causa.

Citado, o acusado apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a litispendência desta ação com a que ação civil pública tombada sob o número 100919-48.2018.8.26.0484; a necessidade de suspensão do processo, em razão do trâmite de processo administrativo, em que pende o julgamento de agravo interno. Aduz ainda a ilegitimidade passiva, porque seria apenas servidor público atuando em nome do Estado, não sendo contribuinte do tributo. No mérito, aduz a inexistência de renda líquida do tabelionato, afastando o fato gerador da tributação, e que o débito já foi parcelado. Defende que não é mais responsável pelo tributo, nem solidária nem subsidiariamente. Pugnou pela improcedência. Apresentou documentos.

Houve impugnação à contestação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
**AV. RIO GRANDE, 730, Promissao - SP - CEP 16370-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

As partes se manifestaram sobre a produção de provas.

Autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Despiciendo mais elástico probatório, eis que a questão discutidas nos autos resta suficientemente demonstrada por meio da documentação encartada, não sendo necessária a oitiva da testemunha arrolada pela parte requerida, sendo possível o julgamento antecipado nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

Inicialmente, passo ao exame das preliminares arguidas.

Defiro ao requerido os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a declaração de fl. 58 e o fato notório de não estar mais na titularidade do Tabelionato de Notas.

Não se sustenta a alegação de litispendência aduzida na contestação. A uma porque esta demanda é anterior à ação civil pública também ajuizada pelo Ministério Público contra o requerido; e, a duas, porque, conforme certidão de fl. 87, os valores cobrados na ação civil pública de n 1000919-48.2018.8.26.0484 são diversos dos cobrados nesta demanda, razão pela qual afastado a preliminar de litispendência.

O trâmite de processo administrativo não impõe liame de prejudicialidade externa apto a impedir o normal curso desta demanda, não havendo que se falar em suspensão deste feito par aguardar conclusão administrativa, devendo a existência do débito ser avaliada à vista da prova dos autos, no julgamento do mérito.

De igual sorte, não se sustenta a alegação de ilegitimidade passiva, haja vista que conforme Jurisprudência do E. STJ, os tabelionatos são instituições administrativas desprovidas de personalidade jurídica e sem



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
**AV. RIO GRANDE, 730, Promissao - SP - CEP 16370-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

patrimônio próprio, e, portanto, não se caracterizam como entes personalizados, tais como as sociedades empresárias ou autarquias, sendo pessoal a responsabilidade dos oficiais de registros públicos por seus atos ou omissões. No mesmo sentido:

*Embargos infringentes. Controvérsia acerca da responsabilidade tributária passiva do oficial do tabelião ou do próprio Tabelionato. Execução fiscal. ISSQN. Exercícios 2007 e 2008. Acerto da decisão vencida, nos termos da legislação e jurisprudência apontadas. Entidade cartorária desprovida de personalidade jurídica – responsabilidade pessoal do oficial, titular na época dos fatos. Acolhem-se os embargos infringentes.*

*(TJSP; Embargos Infringentes 0002372-39.2011.8.26.0097; Relator (a): Beatriz Braga; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Foro de Buritama - Vara Única; Data do Julgamento: 18/02/2016; Data de Registro: 22/02/2016),*

Superadas as preliminares aventadas, passo ao exame de mérito.

No mérito, a demanda é procedente.

Com efeito, o réu detinha, na qualidade de Oficial do Tabelionato de Notas de e de Protesto de Letras e Títulos de Promissão, o dever de efetuar o recolhimento à entidade gestora dos recursos, ora requerente, os emolumentos destinados ao fundo de custeio para a compensação dos atos gratuitos de registro civil das pessoas naturais e complementação da receita mínima das serventias deficitárias, conforme disposto no art. 12, inciso II, c.c. art. 19, inciso I, alínea “d”, e art. 21, caput, todos da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, in verbis:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
**AV. RIO GRANDE, 730, Promissao - SP - CEP 16370-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

“Artigo 12 - Caberá ao notário ou registrador efetuar os recolhimentos das parcelas previstas no artigo 19, observados os seguintes critérios:

(...)

II - em relação à parcela prevista na alínea 'd' do inciso I, diretamente à entidade gestora dos recursos, a que se refere o artigo 21, 'caput', desta lei, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do mês de referência, ou mediante depósito em estabelecimento de crédito autorizado pela respectiva entidade;

(...)

Artigo 19 - Os emolumentos correspondem aos custos dos serviços notariais e de registro na seguinte conformidade:

I - relativamente aos atos de Notas, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívidas:

(...)

d) 3,289473% (três inteiros, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três centésimos de milésimos percentuais) são destinados à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias;

(...)

Artigo 21 - A arrecadação e os devidos repasses das parcelas de compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias serão geridos por entidade representativa de notários ou registradores indicada pelo Poder Executivo.”





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, Promissao - SP - CEP 16370-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

No entanto, a parte requerida não efetuou o recolhimento, limitando-se a afirmar que os valores cobrados na presente *ação* são os mesmos cobrados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em procedimento ação civil pública, o que foi rechaçado em análise feita em sede de preliminar, o que não obsta a *cobrança* do débito em questão, notadamente porque, como anteriormente mencionado, o autor possui interesse e legitimidade para postular em Juízo a *cobrança* dos valores relativos aos referidos emolumentos, os quais incontestavelmente não foram recolhidos pela requerida à entidade gestora dos recursos, ora requerente, conforme se observa dos documentos de fls. 18/36.

No mais, verifica-se que o requerido em momento algum apresentou comprovantes de pagamento ou parcelamento dos valores devidos.

Sendo assim, demonstrado que a parte requerida deixou de efetuar o recolhimento à entidade gestora dos recursos, ora requerente, os emolumentos destinados ao fundo de custeio para a compensação dos atos gratuitos de registro civil das pessoas naturais e complementação da receita mínima das serventias deficitárias, conforme disposto no art. 12, inciso II, c.c. art. 19, inciso I, alínea “d”, e art. 21, caput, todos da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, de rigor a procedência da *ação*.

Ante o exposto, e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente *ação* de *cobrança* ajuizada pelo SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – *SINOREG/SP* em face de BENEDITO BRITO DOS SANTOS, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido a pagar ao autor os valores pleiteados a título de emolumentos destinados ao fundo de custeio para a compensação dos atos gratuitos de registro civil das pessoas naturais e complementação da receita mínima das serventias deficitárias, que o ré deixou de recolher no período de junho de 2016 a abril de 2017, no valor de R\$



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
**AV. RIO GRANDE, 730, Promissao - SP - CEP 16370-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

45.175,33, conforme pleiteado na petição inicial, devendo o respectivo montante ser atualizado com juros e correção monetária a partir do inadimplemento. Em virtude da sucumbência, a parte requerida arcará com as custas processuais, diante do que dispõe o artigo 86, caput, do Código de Processo Civil e, nos termos do artigo 85, do Código de Processo Civil, com honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, cuja execução ficará suspensa em relação à requerida, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, em virtude de ser beneficiário da gratuidade da Justiça, cujo benefício lhe concedo nesta oportunidade, com efeitos ex tunc, em face da declaração de pobreza acostada, que goza de presunção de veracidade, não havendo nenhuma prova em contrário.

Deixo de condenar o requerido em litigância de ma-fé, eis que não se vislumbra o desvio de finalidade apontado às fls. 106/107, estando as defesas apresentadas dentro da normalidade.

Anote-se.

Promissao, 23 de novembro de 2018.

**ERIC DOUGLAS SOARES GOMES**  
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1201/2018, foi disponibilizado na página 3920/3921 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO SINOREG/SP em face de BENEDITO BRITO DOS SANTOS, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido a pagar ao autor os valores pleiteados a título de emolumentos destinados ao fundo de custeio para a compensação dos atos gratuitos de registro civil das pessoas naturais e complementação da receita mínima das serventias deficitárias, que o ré deixou de recolher no período de junho de 2016 a abril de 2017, no valor de R\$ 45.175,33, conforme pleiteado na petição inicial, devendo o respectivo montante ser atualizado com juros e correção monetária a partir do inadimplemento. Em virtude da sucumbência, a parte requerida arcará com as custas processuais, diante do que dispõe o artigo 86, caput, do Código de Processo Civil e, nos termos do artigo 85, do Código de Processo Civil, com honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, cuja execução ficará suspensa em relação à requerida, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, em virtude de ser beneficiário da gratuidade da Justiça, cujo benefício lhe concedo nesta oportunidade, com efeitos ex tunc, em face da declaração de pobreza acostada, que goza de presunção de veracidade, não havendo nenhuma prova em contrário. Deixo de condenar o requerido em litigância de ma-fé, eis que não se vislumbra o desvio de finalidade apontado às fls. 106/107, estando as defesas apresentadas dentro da normalidade. Anote-se."

Promissão, 28 de novembro de 2018.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PROMISSÃO****FORO DE PROMISSÃO****1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003205-33.2017.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa**  
 Requerente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Requerido: **Benedito Brito dos Santos**

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 108/113 transitou em julgado em 21/01/2019 para as partes, na forma da lei. Nada Mais. Promissao, 24 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, Thiago De Plácido Torrenti, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003205-33.2017.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa**  
 Requerente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Requerido: **Benedito Brito dos Santos**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes em relação à certidão da Serventia de fls. 115.

Int. Nada Mais. Promissao, 24 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, Thiago De Plácido Torrenti, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0486/2019, foi disponibilizado na página 4317/4320 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes em relação à certidão da Serventia de fls. 115. Int."

Promissão, 28 de maio de 2019.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Promissão

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

AV. RIO GRANDE, 730, ., CENTRO - CEP 16370-000, FONE: (14) 3541-1000,  
PROMISSAO-SP - E-MAIL: PROMISSAO1@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**CONCLUSÃO**

Em 07 de junho de 2019, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz Substituto **Dr(a). MATHEUS CURSINO VILLELA**. Eu (Wilson Camargo) - Chefe de Seção Judiciário - M805489, subscrevo.

Vistos.

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu procurador, na forma requerida pelo credor, para o pagamento da dívida (R\$63.802,56), no prazo de quinze dias, contados da presente decisão no DJE, anotando-se que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também de honorários de advogado de dez por cento (artigo 523 e seu parágrafo 1º do CPC).

Anote-se que havendo pagamento parcial no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (parágrafo 2º do artigo 523 do CPC).

Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Anote-se que o prazo para impugnação (15 dias) inicia-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC).

Intimem-se.

Promissao, 07 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0549/2019, foi disponibilizado na página 4153/4158 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu procurador, na forma requerida pelo credor, para o pagamento da dívida (R\$63.802,56), no prazo de quinze dias, contados da presente decisão no DJE, anotando-se que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também de honorários de advogado de dez por cento (artigo 523 e seu parágrafo 1º do CPC). Anote-se que havendo pagamento parcial no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (parágrafo 2º do artigo 523 do CPC). Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Anote-se que o prazo para impugnação (15 dias) inicia-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC). Intimem-se."

Promissão, 11 de junho de 2019.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PROMISSÃO****FORO DE PROMISSÃO****1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
 Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, até a presente data, não foi comprovado nos autos o recolhimento da dívida pelo executado, embora devidamente intimado na pessoa de seu procurador (fls. 16), conforme determinado pelo r. Despacho de fls. 15. Nada Mais. Promissao, 12 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Thiago De Plácido Torrenti, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação à Certidão da Serventia de fls. 17. Int. Nada Mais. Promissao, 12 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Thiago De Plácido Torrenti, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1114/2019, foi disponibilizado na página 4419/4424 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação à Certidão da Serventia de fls. 17. Int."

Promissão, 18 de novembro de 2019.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão - SP

Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484

**O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP**, vem com o devido acatamento e respeito perante V. Exa., nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, que move em face de **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, por intermédio de sua Advogada infra-assinada, agora na **EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL** que decorreu da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, tendo em vista que o Executado, mesmo sendo citado a pagar o valor da presente Execução, quedou-se inerte e, transcorrido o prazo sem que esse apresentasse qualquer providência, expõe e requerer o que segue:

Por aplicação dos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil e súmula 517 do Superior Tribunal de Justiça, é devida multa de 10% (dez por cento) acrescida de mais 10% (dez por cento) a título de honorários sucumbenciais devidos à fase de execução.

Assim, passa a apresentar os novos cálculos da presente execução, REQUERENDO desde já, sua homologação:

**DOS CÁLCULOS:****1. Valor da condenação:**

Vencto	Mês de Referência	Valor que deveria ser recolhido	Atualização monetária	Juros	Total
05.08.16	julho/16	4.906,96	5.359,64	2.090,25	7.449,89
08.09.16	Agosto/16	4.812,66	5.240,39	1.991,35	7.231,74
07.10.16	Setembro/16	4.723,90	5.139,64	1.901,67	7.041,31
08.11.16	Outubro/16	4.638,42	5.038,07	1.864,08	6.902,15
07.12.16	Novembro/16	4.554,17	4.943,10	1.680,65	6.623,75
08.01.17	Dezembro/16	4.467,41	4.842,15	1.646,33	6.488,48
07.02.17	Janeiro/17	4.382,70	4.730,47	1.561,05	6.291,52
07.03.17	Fevereiro/17	4.307,62	4.638,30	1.484,26	6.122,56
07.04.17	Março/17	4.226,03	4.535,93	1.406,14	5.942,07
08.05.17	Abril/17	4.155,46	4.456,62	1.336,99	5.793,61
<b>TOTAL</b>		45.175,33			<b>65.887,08</b>

**2. Valor da condenação em honorários sucumbenciais, consistente em Honorários Advocáticos, custas e despesas processuais:****2.1 - Custas e despesas processuais:**

Fls. 10 – R\$ 21,52 – recolhida em 17.11.17 – Valor atualizado: R\$ 22,95

Fls. 13 – R\$ 451,76 – recolhida em 17.11.17 – Valor atualizado: R\$ 481,85

Fls. 14 – R\$ 75,21 – recolhida em 17.11.17 – Valor atualizado: R\$ 80,22

**Valor total das custas atualizadas: R\$ 585,02****SUBTOTAL DA PRESENTE EXECUÇÃO: R\$ 66.472,10****2.2 - Da multa e dos honorários sucumbenciais devidos à fase de execução:**

Multa de 10% (dez por cento) pelo não Pagamento:..... R\$ 6.647,21

Honorários sucumbenciais devidos à fase de execução:..... R\$ 6.647,21

13.294,42

---

**Valor total da presente Execução: R\$ 79.766,52**

**DOS PEDIDOS:**

Considerando os cálculos acima indicados, REQUER que esse MM. Juízo os homologue e:

- 1)** seja realizada a penhora on-line por esse MM. Juízo;
- 2)** seja realizada a penhora e avaliação de bens do(a) executado(a) (art. 523, §3º, do CPC), tantos quanto bastem para garantir a execução;
- 3)** sejam deferidas a realização de pesquisas de bens e ativos financeiros por meio dos Sistemas INFOJUD/RENAJUD/BACENJUD E INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR PELO SISTEMA SERASAJUD.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente por **GISLAINE APARECIDA MORATELLI**  
**O.A.B./S.P. nº 167.536**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **BENEDITO BRITO DOS SANTOS, CPF 489.295.308-34**

**CONCLUSÃO**

Em 27 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz Substituto **Dr(a). MATHEUS CURSINO VILLELA**. Eu (Wilson Camargo) - Chefe de Seção Judiciário - M805489, subscrevo.

Vistos.

Em face do silêncio, aplico ao executado(a) a multa de 10% sobre o valor do débito, bem como os honorários advocatícios em igual percentual, nos termos do art. 523, §1º, do CPC e, em consequência:

**1.** Defiro tentativa de bloqueio de valores através do sistema Bacenjud.

Outrossim, caso o valor encontrado seja irrisório, será, de plano, formalizado o desbloqueio.

**2.** Defiro, igualmente, a pesquisa de veículos através do sistema Renajud, anotando-se que se for localizado veículo com restrição, deverá a serventia imprimir, além da pesquisa, a anotação correspondente.

**3.** Defiro, ainda, pesquisa no sistema Infojud, com a finalidade de localização de bens da parte executada, devendo esta recair nas declarações dos dois últimos anos.

Anoto que em caso de pesquisa positiva junto ao sistema Infojud e considerando-se a edição do Provimento CSM nº 2.473/2018 e o disposto no artigo 189, I, do Código de Processo Civil, decreto o sigilo do presente feito, posto que nele foram juntadas as informações advindas do sistema Infojud, devendo a serventia apor a tarja correspondente.

**4.** Com o resultado da pesquisa deverá ser aberta vista para a parte exequente, independentemente de nova conclusão, evitando-se, assim, movimentação desnecessária do feito.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

5. Para cumprimento dos itens anteriores, deverá o exequente recolher a taxa correspondente no FEDTJ – código 434-1 – Valor: R\$16,00 (para cada sistema) “impressão de informações dos sistemas INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD”, estabelecida através do Provimento CSM 2.516/2019, publicado em 02/08/2019 - DJE - Pag. 02.

Int.

Promissao, 27 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1196/2019, foi disponibilizado na página 3820/3823 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em face do silêncio, aplico ao executado(a) a multa de 10% sobre o valor do débito, bem como os honorários advocatícios em igual percentual, nos termos do art. 523, §1º, do CPC e, em consequência: 1. Defiro tentativa de bloqueio de valores através do sistema Bacenjud. Outrossim, caso o valor encontrado seja irrisório, será, de plano, formalizado o desbloqueio. 2. Defiro, igualmente, a pesquisa de veículos através do sistema Renajud, anotando-se que se for localizado veículo com restrição, deverá a serventia imprimir, além da pesquisa, a anotação correspondente. 3. Defiro, ainda, pesquisa no sistema Infojud, com a finalidade de localização de bens da parte executada, devendo esta recair nas declarações dos dois últimos anos. Anoto que em caso de pesquisa positiva junto ao sistema Infojud e considerando-se a edição do Provimento CSM nº 2.473/2018 e o disposto no artigo 189, I, do Código de Processo Civil, decreto o sigilo do presente feito, posto que nele foram juntadas as informações advindas do sistema Infojud, devendo a serventia apor a tarja correspondente. 4. Com o resultado da pesquisa deverá ser aberta vista para a parte exequente, independentemente de nova conclusão, evitando-se, assim, movimentação desnecessária do feito. 5. Para cumprimento dos itens anteriores, deverá o exequente recolher a taxa correspondente no FEDTJ - código 434-1 - Valor: R\$16,00 (para cada sistema) "impressão de informações dos sistemas INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD", estabelecida através do Provimento CSM 2.516/2019, publicado em 02/08/2019 - DJE - Pag. 02. Int."

Promissão, 4 de dezembro de 2019.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão - SP

Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484

**O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP**, vem com o devido acatamento e respeito perante V. Exa., nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, que move em face de **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, por intermédio de sua Advogada infra-assinada, agora na **EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL** que decorreu da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, fazer juntar o comprovante de recolhimento das pesquisas já deferida por esse MM. Juízo, dando integral cumprimento à determinação de V. Exa. de fls. 23 e 24 destes autos.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

Assinado digitalmente por **GISLAINE APARECIDA MORATELLI**  
**O.A.B./S.P. nº 167.536**

12/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:32:26  
486612077 0030

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD,BARRA

---

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86800000000-0 48095117400-0  
14341679790-3 21000171207-1  
Data do pagamento 12/12/2019  
Valor Total 48,00

---

NR, AUTENTICACAO 5,ED8,680,AD6,3A5,5D6

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: IVANA CLAUDIA POLO RIBEIRO

15/01/2020 - 10:09:16

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	FGP9007	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2014
<b>Chassi</b>	3GNAL7EK9ES674363	<b>Marca/Modelo</b>	I/GM CAPTIVA SPORT 2.4	<b>Ano Modelo</b>	2014

## Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	BENEDITO BRITO DOS SANTOS	<b>CPF/CNPJ</b>	489.295.308-34
<b>Endereço</b>	AV JOSE ORLANDO PEREIRA, Nº 01020, CASA, CENTRO - PROMISSAO - SP, CEP: 16370-000		

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Usuário:** 067214718

**Data/Hora de impressão:** 20/01/2020 15:30:30

**CPF do declarante:** 489.295.308-34

**ND:** 08/34.105.607

**Data/Hora Entrega:** 27/04/2018 13:22:58

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** SIMPLIFICADO

**Tipo de documento:** ORIGINAL

**Situação:** FINALIZADA

**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: BENEDITO BRITO DOS SANTOS**

fls. 30

**CPF: 489.295.308-34****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: BENEDITO BRITO DOS SANTOS CPF: 489.295.308-34  
 Data de Nascimento: 22/01/1947 Título Eleitoral: 0038804670116  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 096.230.368-25  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA JOSE ORLANDO PEREIRA Número: 1.020  
 Complemento: CASA Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: PROMISSAO UF: SP  
 CEP: 16.370-000 DDD/Telefone: (14) 3541-0659  
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 02 Empregado de instituições financeiras públicas e privadas  
 Ocupação Principal: 117 Titular de Cartório  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 27.57.87.22.73-50

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS CNPJ/CPF: 49.859.937/0001-06	203.062,05	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>203.062,05</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: BENEDITO BRITO DOS SANTOS

fls. 31

CPF: 489.295.308-34

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
12	UMA CASA RESIDENCIAL, LOCALIZADA NA AVENIDA JOSE ORLANDO PEREIRA, N. 1.020, EM PROMISSAO-SP, ADQUIRIDA EM MAIO DE 1.977 (MELHORIAS EM 2.009-R\$ 12.000,00); (MELHORIAS, REFORMAS E AMPLIACAO EM 2.010 - R\$ 100.000,00); (MELHORIAS EM 2.015)-R\$ 20.000,00 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: AVENIDA JOSE ORLANDO PEREIRA Comp.: CASA Município: PROMISSAO Área Total: 400,0 m² Registrado no Cartório: Sim Matrícula:	197.000,00	197.000,00
		Nº: 1020 Bairro: CENTRO UF: SP CEP: 16370-000 Data de Aquisição: 12/05/1977 Registro: Nome Cartório:	
13	UM LOTE DE N. 05, DA QUADRA I, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM AMERICANO, NA RUA SANTO PAZIN, TENDO 386, 75 MTS.2, ADQUIRIDO DA IMOBILIARIA MARILUZ S/C LTDA, INSCRITA NO CGC N. 49.859.994/0001-95, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 EM 100 PARCELAS DE R\$ 150,00 CADA UMA, NO DIA 03 DE MAIO DE 2.003. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA SANTO PAZIN Comp.: QUADRA I Município: PROMISSAO	21.000,00	22.800,00
		Nº: L. 05 Bairro: JARDIM AMERICANO UF: SP CEP: 16370-000	

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS, liberado nos autos em 20/01/2020 às 15:32. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000859-58.2019.8.26.0484 e código 2F069F7.

NOME: BENEDITO BRITO DOS SANTOS

fls. 32

CPF: 489.295.308-34

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017

Área Total: 386,7 m<sup>2</sup>

Data de Aquisição: 03/05/2003

Registrado no Cartório: Não

Registro:

<b>TOTAL</b>		218.000,00	219.800,00
--------------	--	------------	------------

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	203.062,05
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>203.062,05</b>
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	186.307,71
Imposto devido	40.802,30
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	20,09
Total do imposto devido	40.802,30

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

## IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

40.802,30

## PARCELAMENTO

Valor da quota	5.100,28
Número de Quotas	8

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco  
 Agência (sem DV)  
 Conta para débito

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	218.000,00
Bens e direitos em 31/12/2017	219.800,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: BENEDITO BRITO DOS SANTOS**

fls. 34

**CPF: 489.295.308-34**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2018**

**Ano-Calendário 2017**

Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**Declaração:** DIRPF / 2019

**NI Pesquisado:** 48929530834

**Data/Hora:** 20/01/2020 15:30:09

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS


	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.WILSONC
		quarta-feira, 05/02/2020
<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200000713037
<b>Número do Processo:</b>	00008595820198260484
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	24522 - 1º VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Matheus Cursino Villela
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	SINOREG - SP SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>489.295.308-34 - BENEDITO BRITO DOS SANTOS</b>					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 09:28	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	63.802,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22/01/2020 20:12
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 09:28	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	63.802,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/01/2020 18:57
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020	Bloq. Valor	Matheus	63.802,56	(02) Réu/executado	-	23/01/2020

09:28		Cursino Villela		sem saldo positivo.		05:23
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>CCLA CÂNDIDO MOTA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 09:28	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	63.802,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/01/2020 18:03
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 09:28	Bloq. Valor	Matheus Cursino Villela	63.802,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/01/2020 20:33
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	SINOREG - SP SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

#### DESPACHO

Processo Digital	<b>0000859-58.2019.8.26.0484</b>
Classe – Assunto:	<b>Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa</b>
Exequente:	<b>Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo</b>
Executado:	<b>Benedito Brito dos Santos</b>

#### CONCLUSÃO

Em 05 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto MATHEUS CURSINO VILLELA. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção Judiciário - matrícula M805489, subscrevo.

Vistos.

Considerando-se a edição do Provimento CSM nº 2.473/2018 e o disposto no artigo 189, I, do Código de Processo Civil, decreto o sigilo do presente feito, posto que nele foram juntadas as informações advindas do sistema Infojud, devendo a serventia apor a tarja correspondente.

Outrossim, diante das informações obtidas através dos sistemas Renajud (fl. 28), Infojud (fls. 29/35) e Bacenjud (36/37) deverá a parte exequente manifestar.

Prazo: 10 dias.

Na inércia, determino, desde já, a suspensão do presente feito, nos termos do artigo 921, III, do Código de Processo Civil.

Int.

Promissao, 05 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PROMISSÃO****FORO DE PROMISSÃO****1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi ao integral cumprimento da determinação contida no r. Despacho de fl. 38, §1º. Nada Mais. Promissao, 18 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Thiago De Plácido Torrenti, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2020, foi disponibilizado na página 4018/4027 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando-se a edição do Provimento CSM nº 2.473/2018 e o disposto no artigo 189, I, do Código de Processo Civil, decreto o sigilo do presente feito, posto que nele foram juntadas as informações advindas do sistema Infojud, devendo a serventia apor a tarja correspondente. Outrossim, diante das informações obtidas através dos sistemas Renajud (fl. 28), Infojud (fls. 29/35) e Bacenjud (36/37) deverá a parte exequente manifestar. Prazo: 10 dias. Na inércia, determino, desde já, a suspensão do presente feito, nos termos do artigo 921, III, do Código de Processo Civil. Int."

Promissão, 21 de fevereiro de 2020.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário



---

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão - SP

Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484

**O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP**, vem com o devido acatamento e respeito perante V. Exa., nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, que move em face de **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, por intermédio de sua Advogada infra-assinada, agora na **EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL** que decorreu da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, tendo em vista o r. despacho de V. Exa. de fls. 38, se manifestar nos seguintes termos:

Tendo em vista que:

- 1) foi localizado um automóvel em nome do executado, cujo bloqueio já foi efetuado, **REQUER** seja determinado a praça e leilão deste veículo;
- 2) foi localizado **dois imóveis** em nome do Executado, às fls. 31/32 destes autos, **REQUER** que esse MM. Juízo determine a penhora destes imóveis – por aplicação do art. 659 do Código de Processo Civil e, em seguida, seja lavrado auto ou termo de penhora, com respectiva averbação da constrição na matrícula imobiliária do imóvel constrito perante o Registro de Imóveis competente, com aplicação dos termos do Comunicado n.º 1328/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em complemento ao

*Gislaine Aparecida Moratelli*  
*O.A.B./S.P. nº 167.536*

---

Provimento n.º 30/2011, através do sistema da “penhora online”, devendo, portanto, toda comunicação de averbação de penhora, ser encaminhada, exclusivamente, pelo referido sistema da ARISP, ao Oficial de Registros de Imóveis competentes, visando a celeridade processual.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente por **GISLAINE APARECIDA MORATELLI**  
**O.A.B./S.P. nº 167.536**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Cartorário, RG 5.336.239-1, CPF 489.295.308-34, pai Olavo Brito Lisboa, mãe Idalina Madalena dos Santos, Nascido/Nascida 22/01/1947, natural de Promissao - SP, Avenida José Orlando Pereira, 1020, Centro, CEP 16370-000, Promissao - SP

**CONCLUSÃO**

Juíza de Direito Dra. **Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**.

Vistos.

Fls. 41/42: Com fundamento no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, lavre-se o termo de penhora em face do veículo localizado através do sistema Renajud, providenciando a Serventia a competente minuta e protocolização para restrição.

Após, intime-se o executado, através de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver defensor, acerca da efetivação da penhora e de sua nomeação no encargo de depositário, advertindo-o de que poderá, no prazo de 10 dias, contados da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (artigo 847, "caput", do CPC).

Após a intimação da penhora, deverá o exequente providenciar a juntada de pesquisa através da tabela FIPE com a finalidade de comprovar o valor do bem.

Sem prejuízo, tome-se por termo os bens imóveis indicados à penhora pelo exequente, pertencente ao executado, o qual fica nomeado depositário do bem.

Intime-se o executado, pessoalmente, da constrição efetivada, bem como sua esposa, se casado for, advertindo-o de que terá o prazo de dez dias, contado da intimação da penhora, para requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, "caput", do CPC).

Cumprido o parágrafo anterior, providencie o Sr. Escrivão Judicial II a devida averbação da constrição através do sistema ARISP.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Promissao, 28 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
 Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjst.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

Em Promissao, aos 02 de março de 2020, no Cartório da 1ª Vara Judicial, do Foro de Promissão, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **I/GM CAPTIVA SPORT 2.4, ano/modelo 2014/2014, placa FGP-9007**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, CPF nº 489.295.308-34, RG nº 5.336.239-1. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

\_\_\_\_\_  
 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)  
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0154/2020, foi disponibilizado na página 3797/3799 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 41/42: Com fundamento no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, lavre-se o termo de penhora em face do veículo localizado através do sistema Renajud, providenciando a Serventia a competente minuta e protocolização para restrição. Após, intime-se o executado, através de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver defensor, acerca da efetivação da penhora e de sua nomeação no encargo de depositário, advertindo-o de que poderá, no prazo de 10 dias, contados da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (artigo 847, "caput", do CPC). Após a intimação da penhora, deverá o exequente providenciar a juntada de pesquisa através da tabela FIPE com a finalidade de comprovar o valor do bem. Sem prejuízo, tome-se por termo os bens imóveis indicados à penhora pelo exequente, pertencente ao executado, o qual fica nomeado depositário do bem. Intime-se o executado, pessoalmente, da constrição efetivada, bem como sua esposa, se casado for, advertindo-o de que terá o prazo de dez dias, contado da intimação da penhora, para requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, "caput", do CPC). Cumprido o parágrafo anterior, providencie o Sr. Escrivão Judicial II a devida averbação da constrição através do sistema ARISP. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se."

Promissão, 9 de março de 2020.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos nº 0000859-58.2019.8.26.0484**

**BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, já qualificado nos autos em epígrafe, através de seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, com o habitual respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência **IMPUGNAR A PENHORA** dos bens conforme decisão de fls. 43, pelos fundamentos abaixo.

**I – DA PENHORA:**

Foi determinada em 28 de Fevereiro de 2020 a penhora sobre o veículo FGP 9007 – CAPTIVA SPORT 2.4, bem como de 2 (dois) imóveis, sendo eles: **UM IMÓVEL** RESIDENCIAL, LOCALIZADA NA AVENIDA JOSE ORLANDO PEREIRA, N. 1.020, EM PROMISSAO-SP, ADQUIRIDA EM MAIO DE 1.977 (MELHORIAS EM 2.009-R\$ 12.000,00); (MELHORIAS, REFORMAS EAMPLIACAO EM 2.010 - R\$ 100.000,00); (MELHORIAS EM 2.015)-R\$ 20.000,00 E **UM LOTE** DE N. 05, DA QUADRA I, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM AMERICANO, NA RUA SANTO PAZIN, TENDO 386, 75MTS.2, ADQUIRIDO DA IMOBILIARIA MARILUZ S/C LTDA, INSCRITA NO CGCN. 49.859.994/0001-95, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 EM 100 PARCELAS DER\$ 150,00 CADA UMA, NO DIA 03 DE MAIO DE 2.003.

Ocorre que trata-se de decisão manifestamente ilegal, como passa a demonstrar.



I. **A) DO VEÍCULO FGP 9007 – DA CONSTRIÇÃO ANTERIOR REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO AUTOS Nº 1000919-48.2018.8.26.0484:**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o veículo penhorado já consta com restrição anterior, dada requisição do Ministério Público de São Paulo, realizada nos autos 1000919-48.2018.8.26.0484, com fins à ressarcimento público decorrente de condenação por improbidade administrativa, exarada nos referidos autos.

De forma que, não dispõe atualmente o Executado do referido bem móvel para que seja penhorado, assumindo a guarda do bem como depositário fiel.

Desta feita, **REQUER** a este Nobre Julgador, em face da constrição anterior determinada, o cancelamento do termo de penhora expedido, com a consequente liberação do bem que já encontra restrito em face dos autos acima informado.

Subsidiariamente, **REQUER** seja oficiado o Ilustre Representante do Ministério Público acerca da penhora deste bem, anteriormente constrito nos autos da ação de improbidade nº 1000919-48.2018.8.26.0484;

I. **B) DA PENHORA DO IMÓVEL LOTE Nº 5, MATRÍCULA 10.226:**

Referente a este bem imóvel, cumpre ao Executado informar ter sido erroneamente incluso na declaração de imposto de renda de fls. 29 a 34, posto que na época da referida declaração o Executado estava em fins de realizar a compra do respectivo bem.

Contudo, referida compra restou inacabada, SEQUER DEIXANDO O BEM DE COMPOR O PATRIMONIO DO REAL PROPRIETARIO TERCEIRO.

Conforme se verifica da matricula atualizada do bem, o Executado não consta como PROPRIETARIO DO BEM IMÓVEL informado, posto que não chegou a concretizar a compra do mesmo, de forma que NÃO COMPONDO PATRIMONIO DO EXECUTADO, RESTA INCABIVEL A PENHORA DO REFERIDO BEM.



Desta feita, ante à inoccorrência de propriedade, REQUER este Nobre Julgador o cancelamento do termo de penhora expedido, com a consequente liberação do bem posto que patrimônio de terceiro.

## I. C) DA PENHORA DO IMÓVEL RESIDENCIAL MATRICULA 625:

Diferentemente do que foi sustentado pelo Exequente, o imóvel indicado não pode ser penhorado, uma vez que se trata da residência familiar do impugnante, conforme vasta documentação que se acosta junto com a presente.

Assim, tem a proteção da impenhorabilidade do bem de família, conforme clara disposição da lei 8.009/90, ao dispor:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Posta assim a questão, é de se dizer inadmissível a penhora de referido bem, pois, insta esclarecer, que referido imóvel diz respeito a um BEM DE FAMÍLIA, mais especificadamente a casa onde o Impugnante reside, conforme corroboram os documentos ora anexados, e será comprovado por prova oral desde já requerida.

Portanto, Nobre Julgador, fica evidente que a penhora de referido imóvel é totalmente inadmissível perante nosso ordenamento jurídico, tendo em





vista que um dos princípios mais importante da Carta Magna é justamente o da segurança jurídica, e o **direito à MORADIA**.

Constituição Federal: Nesta linha de raciocínio trazemos à baila o art. 6º da

Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **A MORADIA**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifos nossos)

Óbvio, portanto, que o direito a moradia, é um direito **constitucionalmente garantido** a todos os cidadãos brasileiros.

Logo, resta totalmente corroborado as argumentações desta peça, sendo evidente a impenhorabilidade do imóvel inscrito na matrícula ora em discussão.

Para não restarmos isolados nesta argumentação, trazemos à lume os julgados de nossas Casas Colegiadas:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A FAMÍLIA RESIDE NO IMÓVEL. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO LEVANTAMENTO DA CONSTRICÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.1. No intuito de resguardar a posse sobre o bem destinado à residência da entidade familiar, o legislador afastou a possibilidade de incidência de penhora ou outras formas de constricção em imóveis de tal natureza, preceituando assim, que



referidos bens não respondam por dívidas contraídas pelos seus respectivos proprietários, nos termos do artigo 1º da Lei 8.009/901. grifo nosso.

Assim nunca devemos esquecer que a execução deve buscar **equilíbrio entre o direito do credor em haver o que lhe é devido e o direito do devedor em defender-se de qualquer infundada pretensão de cobrança que o obrigue a pagar um débito de forma ofensiva e indigna.**

Impende ressaltar ainda Nobre Julgador, que o Impugnante se trata de pessoa idosa!!!.

A Constituição Federal em seu capítulo VII confere especial proteção à instituição da família, assim como à criança, adolescente e idoso, que consagra ao idoso a condição de sujeito de todos os direitos fundamentais. A proteção foi ainda expandida com a regulamentação através da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Essa lei aborda o papel da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, **à dignidade**, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Ressalta-se que o cuidado da edição da referida legislação específica surgiu da natureza do tutelado, que, em sendo idoso é portador de uma maior vulnerabilidade. É certo que a previsão da dignidade constante no projeto e na lei em si, é clara enaltecimento do egrégio instituto da dignidade da pessoa humana previsto constitucionalmente.

De forma que permitir a penhora do único imóvel no qual reside a Embargante que é idosa e portadora de problemas de saúde, não somente é transpor todos os limites de cobrança, impondo **obrigação de pagamento ofensiva e indigna, bem como é ferir de morte o princípio da dignidade da pessoa humana.**



Superior Tribunal de Justiça:

Neste íterim, cabe salientar decisão congênere do

DEVEDOR NÃO RESIDENTE EM VIRTUDE DE USUFRUTOVITALÍCIO DO IMÓVEL EM BENEFÍCIO DE SUA GENITORA. DIREITO À MORADIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ESTATUTO DO IDOSO. IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL.

1. A Lei 8.009 /1990 institui a impenhorabilidade do bem de família como um dos instrumentos de tutela do direito constitucional fundamental à moradia e, portanto, indispensável à composição de um mínimo existencial para vida digna, sendo certo que o princípio da dignidade da pessoa humana constitui-se em um dos baluartes da República Federativa do Brasil (art. 1º da CF/1988), razão pela qual deve nortear a exegese das normas jurídicas, mormente aquelas relacionadas a direito fundamental. 2.

A Carta Política, no capítulo VII, intitulado "Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso", **preconizou especial proteção ao idoso, incumbindo desse mister a sociedade, o Estado e a própria família, o que foi regulamentado pela Lei 10.741 /2003 ( Estatuto do Idoso ), que consagra ao idoso a condição de sujeito de todos os direitos fundamentais, conferindo-lhe expectativa de moradia digna no seio da família natural, e situando o idoso, por conseguinte, como parte integrante dessa família.**

3. O caso sob análise encarta a peculiaridade de a genitora do proprietário residir no imóvel, na condição de usufrutuária vitalícia, e aquele, por tal razão, habita com sua família imóvel alugado. Forçoso concluir, então, que a Constituição Federal alçou o direito à moradia à condição de desdobramento da própria dignidade humana, razão pela qual, quer por considerar que a genitora do recorrido é membro dessa entidade familiar, quer por vislumbrar que o amparo à mãe idosa é razão mais do que suficiente para justificar o fato de que o nu-proprietário habita



# PARRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

imóvel alugado com sua família direta, ressoa estreme de dúvidas que o seu único bem imóvel faz jus à proteção conferida pela Lei 8.009 /1990.4. STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 950663 SC 2007/0106323-9 ); (grifos nossos)

Dessa forma, a desocupação do único imóvel, onde reside o Impugnante, caracterizando assim bem de família, fere o artigo 6º da Constituição Federal, com redação da EC 90/2015, além do artigo 37 da Lei nº 10.741/ 03 (estatuto do Idoso).

Assim, resta evidente a impenhorabilidade do imóvel ora em discussão.

## II. DOS PEDIDOS:

Por isso tudo, reiterando-se as alegações já expendidas deve a presente impugnação ser julgada procedente com a consequente determinação de impenhorabilidade do imóvel de matrícula 625, bem como cancelamento de penhora do imóvel de matrícula 10.226 visto que não faz parte do patrimônio do Executado, e do veículo FGP 9007 que já consta bloqueado para os autos nº 1000919-48.2018.8.26.0484, por medida de justiça.

Termos em que pede deferimento.

Promissão, 17 de Março de 2020.

**LEANDRO MARQUES PARRA**

**OAB SP 225.754**

## DADOS DE CONSULTA A BLOQUEIOS RENAJUD

Placa **FGP9007** Município Placa **6933 - PROMISSAO** Chassi **3GNAL7EK9ES674363**

## QUANTIDADE DE BLOQUEIOS

Quantidade de Ocorrências Encontradas **2** Quantidade de Ocorrências Exibidas **2**

## INFORMAÇÕES DE BLOQUEIOS RENAJUD

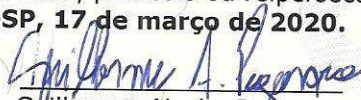
Data da Inclusão	<b>09/10/2018</b>	Hora da Inclusão	<b>17:32</b>
Tipo de Restrição Judicial	<b>Transferência de Propriedade</b>	Código do Tribunal	<b>TJSP</b>
Código do Órgão Judicial	<b>8684</b>	Número do Processo	<b>1002906-56.2017</b>
Nome do Órgão Judicial	<b>1A VARA JUD DE PROMISSAO</b>		

Data da Inclusão	<b>23/04/2018</b>	Hora da Inclusão	<b>15:43</b>
Tipo de Restrição Judicial	<b>Transferência de Propriedade</b>	Código do Tribunal	<b>TJSP</b>
Código do Órgão Judicial	<b>8684</b>	Número do Processo	<b>1000919-48.2018</b>
Nome do Órgão Judicial	<b>1A VARA JUD DE PROMISSAO</b>		

11/03/2020 14:47:44



CERTIFICO E DOU FÉ que a presente foi extraída em inteiro teor, **da matrícula nº 10226**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, nada mais consta com referência a alienações de constituições de ônus reais, pessoais ou reipersecutórias, além do que já foi relatado na presente certidão. **Promissão-SP, 17 de março de 2020.**

  
 Guilherme Aiache Pegoraro  
 Oficial

Ao Oficial....:	R\$	32,97
Ao Estado.....:	R\$	9,37
Ao IPESP.....:	R\$	6,41
Ao Reg. Civil: R\$		1,74
Ao Trib. Just: R\$		2,26
Ao Município.: R\$		1,65
Ao Min. Púb....:	R\$	1,58
Total.....:	R\$	55,98

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 E ANEXOS DE PROMISSÃO SP  
 Guilherme Aiache Pegoraro  
 Oficial

Pedido de certidão nº: 18124

Controle:



32719

Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1209313C3000000001748420F



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE PROMISSÃO - ESTADO DE SÃO PAULO

**José Santana Dantas Pereira**

Oficial Interino

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
001  
PROMISSÃO  
FLS. 112

REPÚBLICA  
DO BRASIL

MATRÍCULA 625

F. 1

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA 625

Promissão, 03 de Maio de 1977

Oficial Domingos Monteiro de Mello

Distrito Promissão

Município Promissão

Urbano (x) C. P. M.

Rural ( ) Inca

Localização JOSE ORLANDO PEREIRA - Av. - nº 1.020

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Oficial DOMINGOS MONTEIRO DE MELLO

Imovel UM terreno urbano, de forma irregular, sem benfeitorias, situado à Avenida José Orlando Pereira, medindo, pela frente 13 metros, por 40 metros de fundos, na face esquerda, sendo que na face direita do terreno, isto é de quem de fora olha para dentro do mesmo há uma forma irregular, que assim se descreve: inicia-se na Avenida José Orlando Pereira, em 30 metros, confrontando com José <sup>fora</sup> sucessores; daí fazendo um ângulo reto em 5,00 metros mais ou menos, com Melo de tal, daí, fazendo outro ângulo reto em 4,00 metros mais ou menos com o mesmo Melo de tal, daí, fazendo, ainda outro ângulo reto em 3,00 metros, mais ou menos, confrontando com Alice Pazim; e, finalmente, fazendo outro ângulo reto, com a mesma Alice Pazim, encerrando-se assim a área de 40 metros da face direita, imóvel esse desmembrado de outro maior. (T.A.-8.247).-  
PROPRIETARIOS:- LUZIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, proprietária maior, maior, residente em Assis.-  
O Oficial maior, Domingos Monteiro de Mello

ANOTAÇÕES:-

R1-M.625- Por escritura pública de compra e venda lavrada no primeiro cartório de Notas e Ofícios de Justiça local, Alvaro Elpidio Gonçalves Salvador, em 02 de Maio de 1977, no livro 55 as fls., 88, os proprietários acima qualificados venderam a BENEDITO BRITO DOS SANTOS, brasileiro, casado-serventuário da Justiça, residente nesta cidade, pelo preço de Cr\$-12.000,00, o imóvel acima matriculado. (art. 44). Promissão, 03 de Maio de 1977. O Oficial Maior, Domingos Monteiro de Mello (Gilson Luiz Monteiro de Mello). (p.2.050)

Av.2-R1-M.625 - Por escritura pública de Retificação e Ratificação, lavrada no primeiro cartório de Notas e Ofícios de Justiça local, Alvaro Elpidio Gonçalves Salvador, em 14 de novembro de 1.980, no livro 58, as fls. 161v, o imóvel acima, com suas medidas e confrontações, foi retificado, e passa a ter as seguintes medidas e confrontações: Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, desmembrado de área maior, situado à Avenida José Orlando Pereira, em 13,00 metros por 40,00 metros na face esquerda, isto de quem de fora olha para dentro do terreno, confrontando com Bernardo Carlesse Rigato; a forma irregular da face direita, é assim descrita e correta: iniciando-se na Avenida José Orlando Pereira, em 30,00 metros, confrontando com Herminia Ferreira de Oliveira; daí faz um ângulo reto à direita em 5,00 metros, confrontando com Herminia Ferreira de Oliveira; daí fazendo outro ângulo reto à esquerda em 4,00 metros, com Anelo Risieu Romolin; daí fazendo outro ângulo reto em 3,00 metros à esquerda com o mesmo Anelo Risieu Romolin; e, finalmente fazendo outro ângulo reto à direita em 6,00 metros, confrontando com o mesmo Anelo Risieu Romolin, encerrando-se assim a área de 552,00 metros quadrados, ficando esclarecido que o terreno mede 13,00 metros de frente e 15,00 metros nos fundos, confrontando com Argemiro Cardim. Promissão, 17 de novembro de 1.980. O Oficial Interino, Domingos Monteiro de Mello (Gilson Luiz Monteiro de Mello). (p.6.911).

(continua no verso)

COMARCA DE PROMISSÃO  
Estado de São Paulo

Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO MARQUES PARRA e Jairo Regal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2020 às 12:01, sob o número 0000859-58.2019.8.26.0484 e código 30F8A44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000859-58.2019.8.26.0484 e código 30F8A44.





MATRÍCULA 625

F. 1

MATRÍCULA 625

F. 1 verso

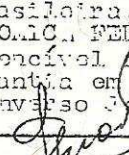
REGISTRO GERAL

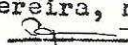
OFICIAL

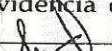
LIVRO N.º 2

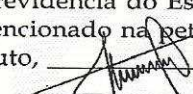
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Oficial DOMINGOS MONTEIRO DE MELLO


COMARCA DE PROMISSÃO  
Estado de São Paulo

R3-M.625 - Por Contrato por Instrumento Particular de mútuo com Obrigações e hipoteca, emitido em Lins em 19 de dezembro de 1.980, com firmas reconhecidas no primeiro cartório de Notas e Ofícios do Justiça local, a favor de Elpidio Gonçalves Salvador, em 19 de dezembro de 1.980, BENEDITO BRITO DOS SANTOS, qualificado no anverso desta, e Sr. SILVIA REGINA SUTI BRITO DOS SANTOS, Brasileira, espolvente do Cartório, se constituíram devedores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A CET, agência de Lins, da importância de Cr\$900.000,00, vencível no prazo de 300 meses, aos juros de 9,4% a.a., tendo dado em garantia em Lins, a URSULA ESPIRITUAL HIPOTECA, o imóvel matriculado no anverso desta. Promissão, 22 de dezembro de 1.980. O Oficial Substituto,  (Fernando Eduardo Fatori). (p.7.016).

Av.4-R1-M.625 - Certifico que de conformidade com documentação arquivada em cartório, o proprietário qualificado no R1, construiu no imóvel acima, uma casa de tijolos, coberta com telhas, com 87,85 metros quadrados de área, emplacada pela municipalidade sob nº 1.020, com frente para a Avenida José Orlando Pereira, nesta cidade. Promissão, 11 de junho de 1.981. O Oficial Interino,  (Gilson Luiz Monteiro de Mello). (p.7.487).

R5-M.625 - Por mandado de inscrição extraído em 16 de agosto de 2007 pelo Diretor Técnico de Serviço da 2ª Vara da Comarca de Promissão, dos autos de carta precatória sob nº 016/2007 extraída dos autos de execução fiscal sob nº 03.020.001-0 oriunda do setor de Execuções Fiscais da Fazenda Estadual da Comarca de São Paulo-SP movida por Instituto de Previdência do Estado de São Paulo contra Benedito Brito dos Santos, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, 50% do imóvel objeto desta matrícula, juntamente com a parte de 1/12 dos imóveis objetos das matrículas nºs 7.811 e 6.845, FOI PENHORADO, para a cobrança da importância de R\$15.031,72 a favor do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo. Promissão, 15 de outubro de 2007. O Oficial Substituto,  (José Santana Dantas Pereira). (p.34.956)

R6-M.625 - Por Mandado de inscrição extraído em 21 de outubro de 2010 pelo Supervisor de Serviço da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Promissão, Estado de São Paulo, dos autos de Execução Fiscal sob nº 03.009.612-0 movida por IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo contra Benedito Brito dos Santos, carta precatória nº 484.01.2010.003996-7/0000000-000 - nº de ordem 074/2010 - 1ª Vara, oriunda da Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, processamento I, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, Dr. David de Oliveira Luppi, o imóvel objeto desta matrícula, FOI PENHORADO a favor do IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a cobrança da importância de R\$28.856,91 (conforme mencionado na petição inicial de 23.01.1996). Promissão, 30 de novembro de 2010. O Oficial Substituto,  (José Santana Dantas Pereira). (p.39.353)

AV.7-M.625 - Por mandado de levantamento de penhora extraído em 16 de março de 2012 pelo Supervisor de Serviço da 1ª Vara desta Comarca de Promissão-SP, dos autos de execução fiscal sob nº 03.020.001-0 movida por Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP em face de Benedito Brito dos Santos, a penhora constante do registro nº R5, fica cancelada. Promissão, 03 de outubro de 2012. O Oficial Substituto,  (José Santana Dantas Pereira). (p.42.131)

Observações: (continua na Ficha n.º )

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO MARQUES PARRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2020 às 12:01, sob o número WPMO20700053085. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000859-58.2019.8.26.0484 e código 30F8A44.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE PROMISSÃO - ESTADO DE SÃO PAULO

**José Santana Dantas Pereira**

Oficial Interino

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
001 PROMISSÃO  
FLS 112

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MATRÍCULA 625 F. 1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Oficial DOMINGOS MONTEIRO DE MELLO

COMARCA DE PROMISSÃO  
Estado de São Paulo

<b>REGISTRO GERAL</b>	<b>MATRÍCULA</b> 625
<b>LIVRO N.º 2</b>	Promissão, 03 de Maio de 1977
	Oficial <u>Domingos Monteiro de Mello</u>
Distrito <u>Promissão</u>	Urbano (x) C. P. M.
Município <u>Promissão</u>	Rural ( ) Inca
Localização <u>JOSE ORLANDO PEREIRA - Av. - nº 1.020</u>	

**Imovel** UM terreno urbano, de forma irregular, sem benfeitorias, situado à Avenida José Orlando Pereira, medindo, pela frente 13 metros, por 40 metros de fundos, na face esquerda, sendo que na face direita do terreno, isto é de quem de fora olha para dentro do mesmo há uma forma irregular, que assim se descreve: inicia-se na Avenida José Orlando Pereira, em 30 metros, confrontando com José ou sucessores; daí fazendo um ângulo reto em 5,00 metros mais ou menos, com Melo de tal, daí, fazendo outro ângulo reto em 4,00 metros mais ou menos com o mesmo Melo de tal, daí, fazendo, ainda outro ângulo reto em 3,00 metros, mais ou menos, confrontando com Alice Pazim; e, finalmente, fazendo outro ângulo reto, com a mesma Alice Pazim, encerrando-se assim a área de 40 metros da face direita, imóvel esse desmembrado de outro maior. (T.A.-8.247).  
**PROPRIETÁRIOS:**-LUZIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, proprietária maior, residente em Assis.-  
O Oficial maior, g

**ANOTAÇÕES:-**

R1-M.625- Por escritura pública de compra e venda lavrada no primeiro cartório de Notas e Ofícios de Justiça local, Alvaro Elpidio Gonçalves Salvador, em 02 de Maio de 1977, no livro 55 as fls., 88, os proprietários acima qualificados venderam a **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, casado-serventário da Justiça, residente nesta cidade, pelo preço de Cr\$-12.000,00, o imóvel acima matriculado. (art.º 44). Promissão, 03 de Maio de 1977. O Oficial maior, g (Gilson Luiz Monteiro de Mello). (p.2.050)

Av.2-R1-M.625 - Por escritura pública de Retificação e Ratificação, lavrada no primeiro cartório de Notas e Ofícios de Justiça local, Alvaro Elpidio Gonçalves Salvador, em 14 de novembro de 1.980, no livro 58, as fls. 161v, o imóvel acima, com suas medidas e confrontações, foi retificado, e passa a ter as seguintes medidas e confrontações: Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, desmembrado de área maior, situado à Avenida José Orlando Pereira, em 15,00 metros por 40,00 metros na face esquerda, isto de quem de fora olha para dentro do terreno, confrontando com Bernar do Carlesse Rigato; a forma irregular da face direita, é assim descrita e correta: iniciando-se na Avenida José Orlando Pereira, em 30,00 metros, confrontando com Herminia Ferreira de Oliveira; daí faz um ângulo reto à direita em 5,00 metros, confrontando com Herminia Ferreira de Oliveira; daí fazendo outro ângulo reto à esquerda em 4,00 metros, com Anelo Risieu Romolim; daí fazendo outro ângulo reto em 3,00 metros à esquerda com o mesmo Anelo Risieu Romolim; e, finalmente fazendo outro ângulo reto à direita em 6,00 metros, confrontando com o mesmo Anelo Risieu Romolim, encerrando-se assim a área de 552,00 metros quadrados, ficando esclarecido que o terreno mede 15,00 metros de frente e 15,00 metros nos fundos, confrontando com Argemiro Cardim. Promissão, 17 de novembro de 1.980. O Oficial Interino, g (Gilson Luiz Monteiro de Mello). (p.6.911).

(continua no verso)

Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO MARQUES PARRA e publicado oficialmente no portal do Registro de Imóveis de São Paulo, protocolado em 18/03/2020 às 12:01, sob o número 0000859-58.2019.8.26.0484 e código 30F8A44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pog/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000859-58.2019.8.26.0484 e código 30F8A44.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PROMISSÃO - ESTADO DE SÃO PAULO

José Santana Dantas Pereira

Oficial Interino

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº 625 em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, nada mais consta com referência a alienações, constituições de ônus reais, pessoais ou reipersecutórias, além do que já foi relatado na presente certidão. **Promissão-SP, 16 de março de 2020.**

  
Guilherme Aiache Pegoraro  
Oficial

Ao Oficial....	R\$	32,97
Ao Estado....	R\$	9,37
Ao IPESP.....	R\$	6,41
Ao Reg. Civil:	R\$	1,74
Ao Trib. Just:	R\$	2,26
Ao Município..	R\$	1,65
Ao Min.Púb....	R\$	1,58
Total.....	R\$	55,98

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE PROMISSÃO SP  
Guilherme Aiache Pegoraro  
Oficial

Pedido de certidão nº: 18111

Controle:



32690

Página: 0003/0003



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

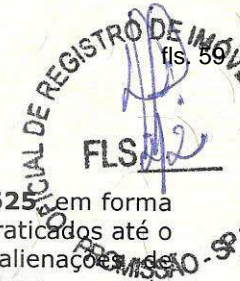
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1209313C3000000001744320L

Praça 1º de Maio, 180 - Centro - Promissão/SP - CEP: 16370-000  
Fone/Fax: (14) 3541-0466 - e-mail: ripromissao@hotmail.com

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO MARQUES PARRA, Oficial de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2020 às 12:01, sob o número WPJMO20760053085. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000859-58.2019.8.26.0484 e código 30F8A44.



FSC  
MISTO  
Papier  
FSC C128334

558.849/0001-50 - Inscrição Estadual 564.075.869.112  
SAC: 0800 77 195 77 - (14) 3541-0577 - 3541-0270

Nome do Consumidor: SILVIA R. S. BRITO DOS SANTOS  
Cód. Ligação: 3379-0 Mês Referência: 11/2018

Endereço da Ligação: JOSE ORLANDO PEREIRA, 1020

Endereço de Entrega: AVENIDA JOSE ORLANDO PEREIRA, 1020

Cidade: PROMISSAO SP Cep: 16370000 Categoria: Residencial Situação ligação: ATIVO

Data leit. ant.	Data leit. atual	Prev. prox. leitura	Hidrômetro	Data do Corte
09/10/2018	09/03/2018	08/4/2018	97L218494	30/04/2018

Leitura ant.	Leitura atual	Consumo	Dias Cons.	Leiturista
9229	9252	23	31	PULO

Ocorrência leitura: Normal

Mês/Ano	Consumo	Dias	Composição da Água	Valores
10/2018	34	30	CONSUMO DE AGUA	73,37
9/2018	34	30	MULTA DE MORA 08/2018	1,54
8/2018	22	30	Taxa de Bombeio	5,87
7/2018	20	30		
6/2018	24	30		
5/2018	19	30		

Vencimento: 13/12/2018 Total a pagar (R\$): 73,91

Mensagem: Na empresa, constava debitos anteriores...  
PAGUE A CONTA DE AGUA PELO CUIULAR OU SOLICITE DEBITO AUTOMATICO. PROCURE SEU BANCO.

Nosso Número: 2024905 Id Parcela: 1717145-1-11  
Código de Barras: 80780087201-0 311 003120 1 0117145011 1

Controle de qualidade - Decreto nº 5540 de 04 de março de 2005

Análise	Resultados	Parâmetros
Cloro residual livre	1,32	Até 2,0 Mg/L
Cor	5,00	Até 15,0 U.C
pH	6,56	6,0 à 9,5
Turbidez	0,48	Até 5,0 NTU
Flúor	0,76	0,60 à 0,80 Mg/L
Coliformes totais	0,00	< 1 UFC/100 ml
Escherichia Coli	0,00	< 1 UFC/100 ml

Nome do Consumidor: SILVIA R. S. BRITO DOS SANTOS  
Cód. Ligação: 3379-0 Mês Referência: 11/2018

Endereço da Ligação: JOSE ORLANDO PEREIRA, 1020

Endereço de Entrega: AVENIDA JOSE ORLANDO PEREIRA, 1020

Cidade: PROMISSAO SP Cep: 16370000 Categoria: Residencial Situação ligação: ATIVO

Data leit. ant.	Data leit. atual	Prev. prox. leitura	Hidrômetro	Data do Corte
09/10/2018	09/11/2018	10/12/2018	97L218494	02/01/2019

Leitura ant.	Leitura atual	Consumo	Dias Cons.	Leiturista
9229	9252	23	31	PULO

Ocorrência leitura: Normal

Mês/Ano	Consumo	Dias	Composição da Água	Valores
10/2018	34	30	CONSUMO DE AGUA	73,37
9/2018	34	30	MULTA DE MORA 08/2018	1,54
8/2018	22	30	Taxa de Bombeio	5,87
7/2018	20	30		
6/2018	24	30		
5/2018	19	30		

Vencimento: 13/12/2018 Total a pagar (R\$): 80,78

Mensagem: Na empresa, constava debitos anteriores...  
PAGUE A CONTA DE AGUA PELO CUIULAR OU SOLICITE DEBITO AUTOMATICO. PROCURE SEU BANCO.

Nosso Número: 2024905 Id Parcela: 1717145-1-11  
Código de Barras: 80780087201-0 311 003120 1 0117145011 1

Controle de qualidade - Decreto nº 5540 de 04 de maio de 2005

Análise	Resultados	Parâmetros
Cloro residual livre	1,28	Até 2,0 Mg/L
Cor	6,59	Até 15,0 U.C
pH	6,59	6,0 à 9,5
Turbidez	0,47	Até 5,0 NTU
Flúor	0,60	0,60 à 0,80 Mg/L
Coliformes totais	0,00	< 1 UFC/100 ml
Escherichia Coli	0,00	< 1 UFC/100 ml

Nome do Consumidor: SILVIA R. S. BRITO DOS SANTOS  
Cód. Ligação: 3379-0 Mês Referência: 11/2019

Endereço da Ligação: JOSE ORLANDO PEREIRA, 1020

Endereço de Entrega: AVENIDA JOSE ORLANDO PEREIRA, 1020

Cidade: PROMISSAO SP Cep: 16370000 Categoria: Residencial Situação ligação: ATIVO

Data leit. ant.	Data leit. atual	Prev. prox. leitura	Hidrômetro	Data do Corte
09/10/2019	11/11/2019	16/12/2019	A97L218494	02/01/2020

Leitura ant.	Leitura atual	Consumo	Dias Cons.	Ocorrência leitura
9497	9512	15	33	Normal

Mensagem: Na empresa, constava debitos anteriores...  
PAGUE A CONTA DE AGUA PELO CUIULAR OU SOLICITE DEBITO AUTOMATICO. PROCURE SEU BANCO.

Mês/Ano	Consumo	Dias	Composição de Lançamentos	Valores
10/2019	52	30	CONSUMO DE AGUA	42,00
9/2019	28	30	MULTA DE MORA 08/2019	3,43
8/2019	29	30	CORRECAO 08/2019	0,08
7/2019	18	30	Taxa de Bombeio	5,87
6/2019	22	30		
5/2019	14	30		

Vencimento: 13/12/2019 Total a pagar (R\$): 51,38

Nosso Número: 2217865 Id Parcela: 2-1737353-1-11  
Código de Barras: 80780087201-0 6 51380087201-4 91213030120-9 01737353011-6

Controle de qualidade - Decreto nº 5540 de 04 de maio de 2005

Análise	Resultados	Parâmetros
Cloro residual livre	1,35	Até 2,0 Mg/L
Cor	5,00	Até 15,0 U.C
pH	6,41	6,0 à 9,5
Turbidez	0,40	Até 5,0 NTU
Flúor	0,78	0,60 à 0,80 Mg/L
Coliformes totais	0,00	< 1 UFC/100 ml
Escherichia Coli	0,00	< 1 UFC/100 ml

Nome do Consumidor: SILVIA R. S. BRITO DOS SANTOS  
Cód. Ligação: 3379-0 Mês Referência: 11/2019

Endereço da Ligação: JOSE ORLANDO PEREIRA, 1020

Endereço de Entrega: AVENIDA JOSE ORLANDO PEREIRA, 1020

Cidade: PROMISSAO SP Cep: 16370000 Categoria: Residencial Situação ligação: ATIVO

Data leit. ant.	Data leit. atual	Prev. prox. leitura	Hidrômetro	Data do Corte
09/10/2019	11/11/2019	16/12/2019	A97L218494	02/01/2020

Leitura ant.	Leitura atual	Consumo	Dias Cons.	Ocorrência leitura
9497	9512	15	33	Normal

Mensagem: Na empresa, constava debitos anteriores...  
PAGUE A CONTA DE AGUA PELO CUIULAR OU SOLICITE DEBITO AUTOMATICO. PROCURE SEU BANCO.

Mês/Ano	Consumo	Dias	Composição de Lançamentos	Valores
10/2019	52	30	CONSUMO DE AGUA	42,00
9/2019	28	30	MULTA DE MORA 08/2019	3,43
8/2019	29	30	CORRECAO 08/2019	0,08
7/2019	18	30	Taxa de Bombeio	5,87
6/2019	22	30		
5/2019	14	30		

Vencimento: 13/12/2019 Total a pagar (R\$): 51,38

Nosso Número: 2217865 Id Parcela: 2-1737353-1-11  
Código de Barras: 80780087201-0 6 51380087201-4 91213030120-9 01737353011-6

Controle de qualidade - Decreto nº 5540 de 04 de maio de 2005

Análise	Resultados	Parâmetros
Cloro residual livre	1,35	Até 2,0 Mg/L
Cor	5,00	Até 15,0 U.C
pH	6,41	6,0 à 9,5
Turbidez	0,40	Até 5,0 NTU
Flúor	0,78	0,60 à 0,80 Mg/L
Coliformes totais	0,00	< 1 UFC/100 ml
Escherichia Coli	0,00	< 1 UFC/100 ml

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO MARQUES PARRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2020 às 12:01, sob o número WPMO20700053085 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000859-58.2019.8.26.0484 e código 30F8A4E.

TERM 00116010 AGENTE 116010 AUTE 62977  
COBAN:071906 LOJA:0001 PDV:116010  
14/02/2020 BANCO DO BRASIL 17:05:37  
014896601 CORRESPONDENTE BANCARIO 0130

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: SAAE PROMISSAO

82620000000 51380087201 91213030120  
01737353011  
NR. DOCUMENTO 16 010  
NR. CONVENIO 116 629 8  
DATA DO PAGAMENTO 14/02/2020  
VLR DO PAGAMENTO 51,38  
NR.AUTENTICACAO F.00F.DBE.2BA.F0E.3E0

TERM 00116010 AGENTE 116010 AUTE 32914  
COBAN:071906 LOJA:0001 PDV:116010  
14/01/2019 BANCO DO BRASIL 16:59:07  
014896601 CORRESPONDENTE BANCARIO 0477

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: SAAE PROMISSAO

82640000000 00780087201 81213030120  
0171145011  
NR. DOCUMENTO 16 010  
NR. CONVENIO 116 629 8  
DATA DO PAGAMENTO 14/01/2019  
VLR DO PAGAMENTO 80,78  
NR.AUTENTICACAO 8.DBC.063.E2E.A01.107

BENEDITO BRITO DOS SANTOS  
AV JOSE ORLANDO PEREIRA, 1020  
CENTRO  
6370-000 PROMISSAO SP

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
Nº. 002271669 série C Pág. 1 de 1  
Data de Emissão 16/11/2017  
Data de Apresentação 21/11/2017  
Conta Contrato No 310031225990

roteiro	Roteiro de leitura	Medidor	Cliente
0	PROBU021-0000088	207929785	0703995907

Reservado ao fisco

46A9.0614.BF51.A562.19B6.0844.5296.288B

PREZADO(A) CLIENTE  
Anel determinou a aplicação de bandeira vermelha patamar 2 no valor de R\$ 5,00 a cada 100 kWh a partir de 01/11/2017.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA  
BENEDITO BRITO DOS SANTOS  
AV JOSE ORLANDO PEREIRA, 1020  
CENTRO PROMISSAO - SP

CPF: 489.295.308-34  
CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 0 10 10 10 www.cpfl.com.br	0703995907	24350524	NOV/2017	18/12/2017	375,83

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total da Operação	Base Cálculo		Aliq. ICMS	ICMS	PIS COFINS		Bandeiras Tarifárias (Dias)
							ICMS	ICMS			PIS/COFINS	0,91% 4,22%	
115	Nº 904651815010												
805	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	NOV/17	508,000	KWh	0,21706693	110,27	110,27	25,00	27,57	110,27	1,00	4,65	Vermelha
801	Consumo Bandeira Verde - TE	NOV/17	508,000	KWh	0,36135827	183,57	183,57	25,00	45,89	183,57	1,67	7,75	14 Dias
801	Adicional de Bandeira Vermelha	NOV/17				31,26	31,26	25,00	7,82	31,26	0,28	1,32	Vermelha
804	Juros de Mora	AGO/17				3,07							16 Dias
804	Juros de Mora	SET/17				2,44							
805	Multa por Atraso Pgto	AGO/17				6,85							
805	Multa por Atraso Pgto	SET/17				6,47							
805	Atualização Monetária	AGO/17				1,43							
805	Atualização Monetária	SET/17				0,83							
	Total Distribuidora					345,19							
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS													
802	SuperCasa Prot 0800558805					6,30							
801	Seguro Cta V Var 0800558805					24,34							
TOTAL CONSOLIDADO						375,83	325,10		81,28	325,10	2,95	13,72	

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês	kWh	Dias
NOV	508	30
OUT	544	32
SET	527	31
AGO	481	29
JUL	552	33
JUN	490	29
MAI	556	33
ABR	537	29
MAR	582	29
FEV	509	29
JAN	547	31
16 DEZ	632	29
NOV	567	31

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,15168000	0,25249000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA

Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
207929785	ATIVA	01027	80519	1,00	508	[%]	18/12/2017

COMPOSIÇÃO FORNECIMENTO

Energia R\$	137,09
Transmissão R\$	16,55
Distribuição R\$	41,25
Perdas R\$	15,15
Encargos R\$	17,11
Tributos R\$	97,95

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

PROMISSÃO 1	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor do EUSD [R\$]
DIC	4,83	5,87	19,34	0,00	09/2017	79,93
FIC	3,11	6,22	12,45	0,00		
DMIC	2,69			0,00		
DICRI	12,22			0,00		

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

cobrança do serviço de terceiro incluída em sua fatura pode ser consultada, a qualquer tempo, em nossos canais de atendimento.

AVISO IMPORTANTE

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. AP

341 3601/5398 9

07/Dez/2017

HORA DE 15:38:04

TERM 004711

LOT. 21.03984 1  
LOCALIDADE: PROMISSAO  
AG. VINCULADA: 2785

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CPFL CIA PAULISTA DE FORCA LUZ

VALOR DO PAGAMENTO: 366,03

836700000034 660300403004  
8237048/1032 100312259904

341 3601/5398 9

VIA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado.

005 4759282 - 7

05/Jan/2018

HORA DE 17:03:

TERM 005700

LOT. 21.15 79 3  
LOCALIDADE: BAURU  
AG. VINCULADA: 0290

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CPFL CIA PAULISTA DE FORCA LUZ

VALOR DO PAGAMENTO: 375,83

836600000035 758300403006  
8351319/5038 100312259904

005 475928285 - 7

VIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO MARQUES PARRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2020 às 12:01, sob o número WPMO20700053085. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000859-58.2019.8.26.0484 e código 30F8A4E.

Local 11509  
Uso RESIDENCIAL

Telefone 3541-7485 0  
DV 0  
NRC 07182537606

BENEDITO BRITO DOS SANTOS  
AV JOSE ORLANDO PEREIRA 1.020 - CENTRO  
16370-000 PROMISSAO - SP

Total da Fatura 108,86  
Vencimento 24/07/2017  
Mês 07/2017

Vencimento  
24/07/2017

Central de Relacionamento:  
10315

SERVIÇOS

Assinatura Mensal  
Planos de Minutos - Ligações Locais  
Outros Serviços  
Planos de Minutos - Ligações Longa Distância

VALOR (R\$)

42,99  
31,10  
24,77  
10,00

VIVO VALORIZA:

Saldo de pontos acumulados no  
CPF 489.295.308-34 é de 7.671,  
na data de Referência 22/06/17

Para saber o saldo atual acesse  
www.vivo.com.br/meuvivo

Prezado cliente,  
pague suas  
contas  
pendentes e  
evite o bloqueio  
da sua linha

Dúvidas: ligue para  
103 15

Empresa, ligue para  
0800 151500

TOTAL A PAGAR

108,86

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês

Para realizar ligação de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-ALGAR 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-ÉPSILON 21-CLARO 23-INTELLIG 24-DIAL DATA 25-GVT 26-IDT 28-T-LESTE 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 34-ETML 35-EASYTONE 36-D.SLI VOX 38-TESA 41-TM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 46-HO.E TELECOM 47-BT COMMUNICATIONS 49-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOITEL 61-NEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 66-E-1 72-LOCWEB 73-PLUMIUM 75-MIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 89-KONECTA 91-IP CORP TELECOM 96-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS ANATEL 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para deficientes auditivos.



O processo de faturamento das  
ligações está Certificado conforme  
Resolução 426 de 09/12/2005  
(artigo 18)

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

Até o momento da emissão desta fatura existiam contas em atraso.

Caso já tenha efetuado o pagamento, por favor, desconsiderar esta mensagem.

A Vivo faz questão de estar ao seu lado.

vivo  
15

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

VIA F

VALOR DO PAGAMENTO: 108,86

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
TELEFÔNICA

LOT: 21.03984-1  
LOCALIDADE: PROMISSAO  
AG. VINCULADA: 2785

11/Set/2017

HORA DE: 16:25:55

TERM: 004711

254-783842607-4

ALFA ECONOMICA FEDERAL  
Linha: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

254-783842607-4

04660000018 068610292760  
553823012016 707179999990

Loterias CAIXA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO MARQUES PARRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2020 às 12:01, sob o número WPMO20700053085. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000859-58.2019.8.26.0484 e código 30F8A4E.



Para acessar sua conta completa  
CLIQUE AQUI

fls. 65



Companhia Paulista de Força e Luz  
Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jd Profª Tarcilia - Campinas SP 13087-397  
CNPJ 33.050.196/0001-88  
Inscrição Estadual 244.163.955.115

Sem valor fiscal  
Emissão: 25/07/2019

\*Não dá direito ao Crédito de ICMS

**DADOS CADASTRAIS**

Seu Código	Cliente
0024350524	0703995907
Nome do Cliente	
BENEDITO BRITO DOS SANTOS	
Endereço	
AV JOSE ORLANDO PEREIRA 1020, CENTRO, PROMISSAO	

**DADOS DA CONTA**

Mês Referência	Período de Consumo	Número da Conta de Energia
07/2019	15/06/2019 até 17/07/2019	0201907083455268
Data de Faturamento	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
17/07/2019	19/08/2019	480,49

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:  
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,  
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**OBSERVAÇÕES**

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)  
18/06/19 R\$ 469,52

REGULARIZE ATÉ 06/08/2019, PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.  
APÓS A SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER A RES-  
CISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES-ART 99 E 70-RESOL 414/10. DOCTO(S) VENCI-  
DOS PODEM SER INDICADOS AOS ÓRGÃOS DE PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRAN-  
ÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.

*pg internet*

EU NÃO EMPINO PIPA  
PERTO DA REDE ELÉTRICA  
PORQUE SEI QUE  
UM CHOQUE PODE SER FATAL.

Fabiano | Pipeiro

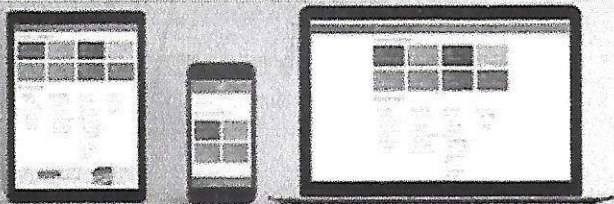


EVITE CHOQUES  
ELÉTRICOS

A INFORMAÇÃO  
É A MELHOR PROTEÇÃO

Mais facilidade ao alcance  
das suas mãos.

Acesse nossos serviços pelo site ou aplicativo  
CPFL Energia. É fácil e prático.  
cpfl.com.br



**Atendimento CPFL**

☎ 0800 010 10 10

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Atendimento exclusivo para  
portadores de deficiência  
auditiva e de fala

☎ 0800 774 41 20

Ligação gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria CPFL



www.cpfl.com.br



@cpflenergia



facebook.com.br/cpflenergia



Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA**

DIC = Duração de interrupção individual por unidade consumidora(hora/mês)

FIC = Frequência de Interrupção Individual por unidade consumidora(qtd./mês)

**LIMITE DE TENSÃO  
(volts)**

Nominal	Limite	Limite
	Inferior	Superior
115	106	121
120	110	126
127	117	133
220	202	231
230	212	242

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO MARQUES PARRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2020 às 12:01, sob o número WPMO20700053085. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000859-58.2019.8.26.0484 e código 30F8A4E.

Impressão Laser - Consórcio Interm. de Informática

**Prefeitura Municipal de Promissão**

**IPTU 2017**

0- 7- 2.344

Identificação	Setor	Quadra	Lote	Unidade	Exercício
001525	98	63	046	00001525	2017
Nome do Contribuinte					Identificação Anterior
BENEDITO BRITO DOS SANTOS					35229
Endereço do Imóvel					
AV JOSE ORLANDO PEREIRA, 1020 Q.ANT 055 L.ANT CENTRO					
Endereço de Entrega					
AV JOSE ORLANDO PEREIRA, 1020 Q.ANT 055 L.ANT CENTRO PROMISSAO SP 16.370-000					
Área do Terreno	Área Construída da Unidade		Taxada Principal ( para taxa / real )		
670,00	160,76		13,00 / 13,00		
Área Total do Prédio	Área Principal da Unidade		Área de Dependência		
160,76	160,76		0,00		
Valor Venal do Terreno - R\$	Valor Venal da Construção - R\$		Valor Venal do Imóvel - REAL		
35.739,90	21.683,34		71.334,44		

**Imposto Predial e Territorial Urbano**

Descrição do Tributo	Valores Lançados - REAL		
Imp. Territorial	278,22		
Imposto Predial U	689,08		
<b>TOTAL EM REAL — &gt;</b>	<b>967,30</b>		
O prazo para reclamações é de 20 dias após a entrega			
Localização	Fator Profundidade	Fator Taxada	
	1,00000		6,00
Pavimentação	Conservação de Vias	Guias e Sarjetas	Zone de Valorização
Utilização do Imóvel	Classificação do Imóvel	Conservação do Imóvel	Isento Imposto / Taxas
Identificação Anterior	Situação do Cálculo		

O Pagamento deste carnê não quita Possíveis Débitos Anteriores. Não receber após o vencimento.

**PM Promissão**

**IPTU-2017**

Controle		001525		Vencimento	21/03/2017	Parcela	UNICA
Descrição	Valores			Controle	35229		
Territ.	250,40			Valores			
Imposto	620,17			Valor - R\$			
(Valores em Real)				Multa/Juros			
Total Lançado	870,57			Total			

BENEDITO BRITO DOS SANTOS  
 AV JOSE ORLANDO PEREIRA, 1020 Q. ANT 055 L. ANT  
 CENTRO  
 001525 02017.01.00.00.9

**Não receber após o vencimento.**

Via Contribuinte

Autenticação Mecânica

**PM Promissão**

**IPTU-2017**

0- 7- 2.344-00

Controle		001525		Vencimento	21/03/2017	Parcela	UNICA
Descrição	Valores			Controle	35229		
Territ.	250,40			Valores			
Imposto	620,17			Valor - R\$			
(Valores em Real)				Multa/Juros			
Total Lançado	870,57			Total			

BENEDITO BRITO DOS SANTOS  
 AV JOSE ORLANDO PEREIRA, 1020 Q. ANT 055 L. ANT  
 CENTRO  
 001525 020 Via Prefeitura  
 000000 - 000000  
 Autenticação Mecânica no Verso

81660000008-6 70573516201-2 70321010120-9 00352290000-4





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
 Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**CONCLUSÃO**

Em 25 de março de 2020, faço estes autos conclusos ao  
 MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO**  
**VILLELA**. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção  
 Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Sobre a petição/documentos juntados (fls. 46/67), manifeste-se o exequente.

Int.

Promissao, 25 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0193/2020, foi disponibilizado na página 3877/3883 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre a petição/documentos juntados (fls. 46/67), manifeste-se o exequente. Int."

Promissão, 2 de abril de 2020.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão - SP

Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484

**O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP**, vem com o devido acatamento e respeito perante V. Exa., nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, que move em face de **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, por intermédio de sua Advogada infra-assinada, agora na **EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL** que decorreu da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, tendo em vista o r. despacho de V. Exa. de fls. 68, se manifestar nos seguintes termos:

O Executado alega ser ilegal a determinação proferida por esse MM. Juízo, que deferiu as penhoras requeridas por esse Exequente. Contudo, tais argumentos não podem prosperar, visto que o Executado está se revestindo de inverdades. Vejamos:

**Do automóvel placa FGP 9007 – CAPTIVA SPORT 2.4 pertencente ao Executado:**

Os autos do mencionado processo 1000919-48.2018.8.26.0484 o qual se fundava a impugnação do Executado, foi extinto, conforme se pode verificar o documento constante do site do TJSP (vide doc. 01), devendo prevalecer a penhora já determinada, requerendo, assim, que esse MM. Juízo determine a imediata praça e leilão deste veículo de placa FGP 9007 – CAPTIVA SPORT 2.4, pertencente ao Executado.

---

**Do imóvel matriculado sob o nº 10.226:**

Inegável que o Executado está agindo de má-fé, vez que se ocorreu a suposta incorreção na declaração de imposto de renda de fls. 29 a 34, o mesmo deveria juntar aos presentes autos a sua retificação e não a certidão de matrícula do referido imóvel, pois o nosso ordenamento jurídico admite a aquisição de imóvel sem que haja o imediato registro, junto à matrícula imobiliária, do título de venda e compra.

Assim, diante dessa situação, REQUER que esse MM. Juízo officie à empresa que consta como proprietária do imóvel Gomes & Gomes Empreendimentos Imobiliários Ltda. – CNPJ: 05.418.584/0001-33 (fls. 54 destes autos), por seu sócio administrador Edmar Gomes (doc. 03) para esclarecer se ocorreu, ou não, a venda ao Executado do imóvel matriculado sob o nº 10.226.

Tal officio deve ser enviado através do correio, a dois endereços distintos:

- 1) Av. Dr. Eloy Chaves, 201 – 3º and. Sala 1 – Centro – Três Lagoas - MS – Cep: 79.602-002 (Cartão do CNPJ obtido junto à Receita Federal – vide doc. 02) e
- 2) Av. Bandeirantes, 411 – Centro – Promissão – SP – Cep: 16370-000.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

Assinado digitalmente por **GISLAINE APARECIDA MORATELLI**  
**O.A.B./S.P. nº 167.536**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0882/2019, foi disponibilizado na página 4042/4044 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. Considerando-se o V. Acórdão (negou provimento ao recurso), oficie-se ao Cartório Eleitoral, encaminhando-se cópia da sentença; V. Acórdão e trânsito em julgado, para as providências cabíveis para suspensão dos direitos políticos. Outrossim, considerando-se o trânsito em julgado, deverá o autor observar o contido no Prov. CG nº 16/2016, em que inseriu a Subseção XXVI - Do cumprimento de Sentença - ao Capítulo XI das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. Aguarde-se o presente feito em Cartório por 30 dias para que o interessado possa extrair as cópias necessárias para formação do cumprimento de sentença. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos. Int."

Promissão, 10 de setembro de 2019.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000919-48.2018.8.26.0484**  
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Dano ao Erário**  
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Requerido: **Benedito Brito dos Santos**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu "*in albis*" o prazo de fls. 650, razão pela qual procedi às anotações de praxe e arqueei estes autos, conforme determinado. Nada Mais. Promissao, 28 de novembro de 2019. Eu, Maisa Andreoli Dias, Escrevente Técnico Judiciário.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.418.584/0001-33</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/11/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GOMES &amp; GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b> <b>68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>AV DOUTOR ELOY CHAVES</b>		NÚMERO <b>201</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 3 SALA 1</b>	
CEP <b>79.602-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TRES LAGOAS</b>	UF <b>MS</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>conteco.dpessoal@terra.com.br</b>		TELEFONE <b>(67) 3521-3131/ (67) 3521-3131</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/11/2002</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/04/2020** às **12:33:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 05.418.584/0001-33  
**NOME EMPRESARIAL:** GOMES & GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** EDMAR GOMES  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** FATIMA APARECIDA BORMIO GOMES  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/04/2020 às 12:38 (data e hora de Brasília).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
 Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO - OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**CONCLUSÃO**

Em 11 de maio de 2020, faço estes autos conclusos ao  
 MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO**  
**VILLELA**. Eu (Wellington de Oliveira Quadra -  
 Escrivão Judicial II - matrícula M308303.

Vistos.

Certifique a z. Serventia se há registro ativo em nome do executado no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens.

Anote-se, por oportuno, que o executado foi condenado por ato de improbidade administrativa e o feito foi arquivado tão somente por ter decorrido o prazo para extração de cópias para instauração do competente incidente de cumprimento de sentença.

Dessa for,a antes de determinar o prosseguimento dos atos expropriatórios, imperioso verificar que se há apontamento no CNIB em nome do executado.

Em prosseguimento, oficie-se a sociedade Gomes & Gomes Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ: 05.418.584/0001-33 para que seja informado ao Juízo, no prazo de 20 dias, se ocorreu, ou não, a venda ao Executado do imóvel matriculado sob o nº 10.226 no CRI desta comarca de Promissão.

**Via digitalmente assinada deste despacho servirá como OFÍCIO, a ser encaminhado pela parte exequente, com a devida comprovação nos autos no prazo de 15 dias.**

**Anote-se que a resposta deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail desta Serventia (promissao1@tjsp.jus.br), com a indicação do número deste processo na resposta.**

Por fim, concedo o prazo de 15 dias para que a parte exequente manifeste-se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

expressamente acerca da alegação de que o imóvel matriculado sob o nº 625 consubstancia bem de família.

Cumpridas todas as determinações supra e transcorrido o prazo concedido, tornem os autos conclusos.

Int.

Promissao, 11 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0341/2020, foi disponibilizado na página 3515/3517 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a z. Serventia se há registro ativo em nome do executado no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens. Anote-se, por oportuno, que o executado foi condenado por ato de improbidade administrativa e o feito foi arquivado tão somente por ter decorrido o prazo para extração de cópias para instauração do competente incidente de cumprimento de sentença. Dessa for,a antes de determinar o prosseguimento dos atos expropriatórios, imperioso verificar que se há apontamento no CNIB em nome do executado. Em prosseguimento, oficie-se a sociedade Gomes Gomes Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ: 05.418.584/0001-33 para que seja informado ao Juízo, no prazo de 20 dias, se ocorreu, ou não, a venda ao Executado do imóvel matriculado sob o nº 10.226 no CRI desta comarca de Promissão. Via digitalmente assinada deste despacho servirá como OFÍCIO, a ser encaminhado pela parte exequente, com a devida comprovação nos autos no prazo de 15 dias. Anote-se que a resposta deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail desta Serventia (promissao1@tjsp.jus.br), com a indicação do número deste processo na resposta. Por fim, concedo o prazo de 15 dias para que a parte exequente manifeste-se expressamente acerca da alegação de que o imóvel matriculado sob o nº 625 consubstancia bem de família. Cumpridas todas as determinações supra e transcorrido o prazo concedido, tornem os autos conclusos. Int."

Promissão, 13 de maio de 2020.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão - SP

Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484

**O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP**, vem com o devido acatamento e respeito perante V. Exa., nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, que move em face de **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, por intermédio de sua Advogada infra-assinada, agora na **EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL** que decorreu da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, tendo em vista o r. despacho de V. Exa. de fls. 68, se manifestar no sentido de que abre mão dos atos expropriatórios sobre o imóvel matriculado sob o nº 625, consubstancia bem de família.

No mais, informa que já enviou, através dos correios, ofício à empresa que consta como proprietária do imóvel matriculado sob o nº 10.226 - Gomes & Gomes Empreendimentos Imobiliários Ltda. – CNPJ: 05.418.584/0001-33, por seu sócio administrador Edmar Gomes para que se esclareça se ocorreu, ou não, a venda ao Executado deste imóvel.

Tal ofício foi enviado a dois endereços distintos (Av. Dr. Eloy Chaves, 201 – 3º and. Sala 1 – Centro – Três Lagoas - MS – Cep: 79.602-002 e Av. Bandeirantes, 411 – Centro – Promissão – SP – Cep:

*Gislaine Aparecida Moratelli*  
*O.A.B./S.P. nº 167.536*

---

16370-000), estando essa patrona aguardando o retorno dos Avisos de Recebimento para a juntada a esse processo.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 02 de junho de 2020.

Assinado digitalmente por **GISLAINE APARECIDA MORATELLI**  
**O.A.B./S.P. nº 167.536**



Status	indisponibilidade aprovada	
Número do Protocolo	201804.1217.00486741-IA-190	
Número do Processo	10009194820188260484	
Nome do Processo	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	
Data de Cadastramento	12/04/2018 às 17:09:45	
Emissor da Ordem	WELLINGTON DE OLIVEIRA QUADRA	<b>TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo SP - PROMISSAO PROMISSAO - Central 1A VARA</b>
Aprovado por	WELLINGTON DE OLIVEIRA QUADRA	<b>TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo SP - PROMISSAO PROMISSAO - Central 1A VARA</b>
Relatório de indisponibilidade		
Documento	Nome	
CPF: 489.295.308-34	BENEDITO BRITO DOS SANTOS	



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PROMISSÃO**

**FORO DE PROMISSÃO**

**1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes em relação à pesquisa realizada retro. Int.

Nada Mais. Promissao, 03 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Thiago De Plácido Torrenti, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0414/2020, foi disponibilizado na página 3489/3492 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes em relação à pesquisa realizada retro. Int."

Promissão, 4 de junho de 2020.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão - SP

Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484

**O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP**, vem com o devido acatamento e respeito perante V. Exa., nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, que move em face de **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, por intermédio de sua Advogada infra-assinada, agora na **EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL** que decorreu da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, tendo em vista o r. despacho de V. Exa. de fls. 68, comprovar o encaminhamento (realizado em 19 de maio de 2020) e recebimento (dias 22 e 28 de maio de 2020 respectivamente) do ofício expedido por esse MM. Juízo à empresa Gomes & Gomes Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ: 05.418.584/0001-33, tendo a finalidade de que informe esse MM. Juízo se ocorreu, ou não, a venda ao Executado do imóvel matriculado sob o nº 10.226 no CRI desta comarca de Promissão.

Assim, requer o prosseguimento dos atos processuais, com a conclusão destes autos à esse MM. Juízo de Direito, visto que todas as determinações constantes às fls. 68 dos autos foram devidamente cumpridos.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 08 de junho de 2020.

Assinado digitalmente por **GISLAINE APARECIDA MORATELLI**  
**O.A.B./S.P. nº 167.536**

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

GOMES B GOMES EMPREENDIMENTOS IMOB

ENDEREÇO / ADRESSE

AV BRANDEI RANDES 411 CENTRO

CEP / CODE POSTAL

16370-000

CIDADE / LOCALITÉ

PROMISSÃO

UF

SP

PAIS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício - Proc: 000859-58.2019.8.26.0484  
Tribunal de Justiça de São Paulo.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

MARINA APE DA SILVA

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

22/05/20


NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

AC PROMISSÃO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENTE

  
8888xxxx

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





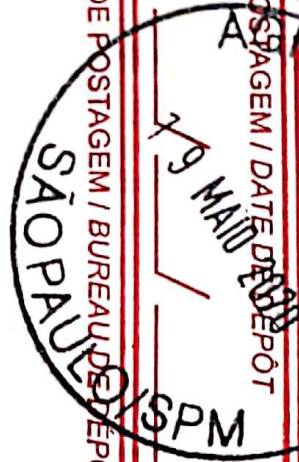
**AVISO DE RECEBIMENTO**  
CORREIOS  
BRÉSIL  
AVIS CN07

**AR**

JU 62735667 5 BR

DATA DE Postagem / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE Postagem / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

GISLAINE APARECIDA MORATEL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. DIEDERICHSEN, 1.100 - SALA

CIDADE / LOCALITÉ

26 SÃO PAULO

UF

SP

BRASIL

0431001

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

GOMES B GOMES EMPREENDIMENTOS IMOB.

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. DR. ELOY CHAVES, 201 - 3ª AND - SALA 01

CEP / CODE POSTAL

79602-002

CIDADE / LOCALITÉ

TRÊS LAGOAS

UF

MS BRASIL

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício Rec: 000859-58.2019.8.26.0484

Tribunal de Justiça de São Paulo

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Roberto N. Cavadas.

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

28/05/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Roberto N. Cavadas  
04.261-6  
DR/MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





58  
CORREIOS  
BRÉSIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO

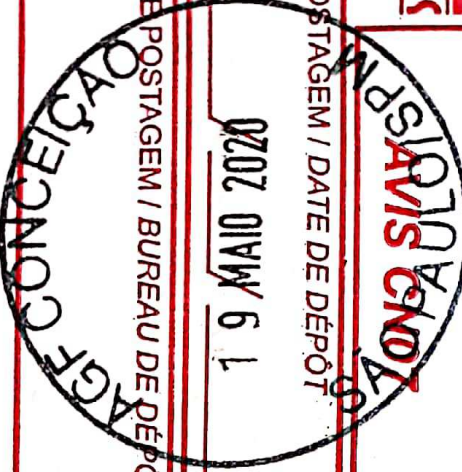
AR

JU 62735668 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

0202 DIAW 6 1

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

✓	✓	✓	✓
:	:	:	:
h	h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

GISLAINE APARECIDA MORATEL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. DIDERICHSEN 1.100 SALA 26

CIDADE / LOCALITÉ

SÃO PAULO

UF

SP

BRASIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO

RETOUR

0 4 3 1 0 0 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
COMARCA DE PROMISSÃO/SP.**

Assunto: Resposta ao Despacho - Ofício Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484

MM. Juiz, a **GOMES & GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 05.418.584/0001-33, com sede localizada a Avenida Bandeirantes, nº 411, centro, Promissão/SP, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário, que abaixo assina, vem respeitosamente à presença de V. Exa., esclarecer o que segue:

Esclarecemos que o Sr. Benedito Brito dos Santos, muito embora tenha firmado contrato de compromisso de venda e compra do terreno objeto da matrícula nº 10.226 do CRI de Promissão/SP, não efetuou o pagamento das parcelas, e, portanto, o terreno foi retomado por falta de pagamento, atualmente pertence a **GOMES & GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, e, encontra-se a venda.

Certo de termos atendido vossa determinação, nos colocamos para quaisquer outros esclarecimentos necessários, e, em oportuno apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Promissão/SP, 21 de outubro de 2015.

Atenciosamente,

Edmar Gomes  
RG nº 7.712.582-SP





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
 Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**CONCLUSÃO**

Em 30 de junho de 2020, faço estes autos conclusos ao  
 MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO**  
**VILLELA.**

Vistos.

Providencie a z. Serventia o ajuste do subfluxo do presente feito.

Manifeste-se o exequente acerca do ofício de fl. 89, no prazo de 10 dias.

Int.

Promissao, 30 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0493/2020, foi disponibilizado na página 3450/3452 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a z. Serventia o ajuste do subfluxo do presente feito. Manifeste-se o exequente acerca do ofício de fl. 89, no prazo de 10 dias. Int."

Promissão, 1 de julho de 2020.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão - SP

Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484

**O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP**, vem com o devido acatamento e respeito perante V. Exa., nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, que move em face de **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, por intermédio de sua Advogada infra-assinada, agora na **EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL** que decorreu da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA expor e requerer o que segue:

**1) Manifestação sobre as fls. 89 dos autos – Imóvel matriculado sob o nº 10.226:**

Mesmo havendo a resposta do atual proprietário do bem, informando que a transação de venda e compra não foi concluída com o Executado, **REQUER** seja expedido, novamente, pesquisa junto à Receita Federal, para que forneça cópia do Imposto de Renda do Executado, agora do exercício de 2020 – ano calendário 2019, para se verificar a situação do que o Executado declarou para a Receita Federal, com relação a esse imóvel.

Faz-se esse pedido, visto que o Executado, às fls. 47 dos autos, alegou que:

*“Referente a este bem imóvel, cumpre ao Executado informar ter sido erroneamente incluso na declaração de imposto de renda de fls. 29 a 34, posto que na época da referida*

---

*declaração o Executado estava em fins de realizar a compra do respectivo bem.” (grifamos).*

E, diante disso, caso tenha ocorrido a suposta incorreção na declaração de imposto de renda de fls. 29 a 34, o mesmo deveria juntar aos presentes autos a sua retificação, o que até o presente momento, não ocorreu.

**2) Do automóvel placa FGP 9007 – CAPTIVA SPORT 2.4 pertencente ao Executado:**

Como às fls. 44 desses autos já foi penhorado o automóvel acima identificado e às fls. 28 desses autos já foi cadastrada a restrição judicial on-line, faz juntar cópia da Tabela FIPE que indica o valor de mercado em R\$ 50.276,00 (cinquenta mil, duzentos e setenta e seis reais) – (vide doc. 01), **REQUERENDO** assim sua imediata praça e leilão.

Informa novamente que os autos do mencionado processo 1000919-48.2018.8.26.0484 o qual se fundava a impugnação do Executado, foi extinto e arquivado definitivamente conforme se pode verificar o documento constante do site do TJSP (vide doc. 02), devendo prevalecer a penhora já deferida, requerendo, assim, que esse MM. Juízo determine a imediata praça e leilão deste veículo de placa FGP 9007 – CAPTIVA SPORT 2.4, pertencente ao Executado.

**3) Da verificação de apontamento junto ao CNIB em nome do Executado:**

Às fls. 76 desses autos, houve a determinação desse MM. Juízo, no sentido de que a z. Serventia verificasse se há registro ativo em nome do Executado junto ao Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, mas, até o presente momento, não há nos autos nenhuma informação a esse respeito.

Assim, **REQUER** que a z. Serventia cumpra a r. Determinação desse MM. Juízo, a fim de se verificar que se há apontamento no CNIB em nome do Executado, com o prosseguimento dos atos expropriatórios.

**4) Pedido de expedição de ofício à CNSEG e SUSEP:**

Considerando que o Executado não pagou qualquer valor a esse Exequente, **REQUER** seja oficiado à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG) e à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para

*Gislaine Aparecida Moratelli*  
*O.A.B./S.P. nº 167.536*

---

que informem sobre a existência de planos de previdência privada em nome do Executado.

Em caso se identificar plano de previdência em nome do Executado, REQUER que os valores aplicados sejam bloqueados e transferidos para uma conta desse MM. Juízo, para garantir a presente execução.

Nos termos do art. 1.206-A das NSCGJ (Provimento CG 35/2016), a resposta do ofício deve ser encaminhada ao e-mail institucional do cartório desta r. Vara, em formato PDF.

**5) Do pedido de inclusão do nome do Executado pelo Sistema SERASAJUD.**

Por derradeiro e por aplicação do disposto no parágrafo 3º do artigo 782 do Código de Processo Civil, **REQUER** seja o Executado negativado através do sistema SERASAJUD, a ser realizada de maneira eletrônica por esse MM. Juízo.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 08 de julho de 2020.

Assinado digitalmente por **GISLAINE APARECIDA MORATELLI**  
**O.A.B./S.P. nº 167.536**

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	julho de 2020
Código Fipe:	004357-5
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	CAPTIVA SPORT FWD 2.4 16V 171/185cv
Ano Modelo:	2014 Gasolina
Autenticação	ybs604m3glrl
Data da consulta	quarta-feira, 8 de julho de 2020 10:15
Preço Médio	R\$ 50.276,00



## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



**Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.**

### Dados do processo

**Processo:** 1000919-48.2018.8.26.0484 **Extinto**  
 (Tramitação prioritária)

**Classe:** Ação Civil Pública Cível  
 Área: Cível

**Assunto:** Dano ao Erário

**Outros assuntos:** Violação aos Princípios Administrativos

**Distribuição:** 03/04/2018 às 18:16 - Livre  
 1ª Vara Judicial - Foro de Promissão

**Controle:** 2018/000458

**Juiz:** MATHEUS CURSINO VILLELA

**Valor da ação:** R\$ 248.508,02

### Partes do processo

Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Reqdo: Benedito Brito dos Santos  
 Advogado: Leandro Marques Parra

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
28/11/2019	Arquivado Definitivamente
28/11/2019	<a href="#">Certidão de Cartório Expedida</a> Certidão - Decurso de Prazo e Arquivamento



Data	Movimento
10/09/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0882/2019 Data da Disponibilização: 10/09/2019 Data da Publicação: 11/09/2019 Número do Diário: 2888 Página: 4042/4044</i>
09/09/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0882/2019 Teor do ato: Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. Considerando-se o V. Acórdão (negou provimento ao recurso), oficie-se ao Cartório Eleitoral, encaminhando-se cópia da sentença; V. Acórdão e trânsito em julgado, para as providências cabíveis para suspensão dos direitos políticos. Outrossim, considerando-se o trânsito em julgado, deverá o autor observar o contido no Prov. CG nº 16/2016, em que inseriu a Subseção XXVI - Do cumprimento de Sentença - ao Capítulo XI das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. Aguarde-se o presente feito em Cartório por 30 dias para que o interessado possa extrair as cópias necessárias para formação do cumprimento de sentença. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos. Int. Advogados(s): Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)</i>
06/09/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada

### Petições diversas

Data	Tipo
08/05/2018	Manifestação do MP
09/05/2018	Contestação
10/05/2018	Manifestação do MP
23/05/2018	Contestação
24/05/2018	Manifestação do MP
28/05/2018	Manifestação do MP
04/06/2018	Petições Diversas
19/11/2018	Razões de Apelação
28/11/2018	Contrarrazões de Apelação

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

### Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
04/04/2018	Correção	Ação Civil Pública Cível	Cível	Correção de Competência para "Fazenda Pública Estadual" -
03/04/2018	Inicial	Ação Civil Pública Cível	Cível	-



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PROMISSÃO**

**FORO DE PROMISSÃO**

**1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**CONCLUSÃO**

Em 22 de outubro de 2020, faço estes autos conclusos ao  
 MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO**  
**VILLELA**. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção  
 Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Providencie a Serventia a regularização dos autos no subfluxo cível atos, posto que não se trata de ação coletiva.

Outrossim, observo que os presentes autos também já se encontra no subfluxo cível, devendo a Serventia tornar os autos conclusos para deliberação.

Int.

Promissao, 22 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

### CONCLUSÃO

Em **22 de outubro de 2020**, faço estes autos conclusos  
 ao(a) MM. Juiz Substituto **Dr(a). MATHEUS**  
**CURSINO VILLELA.**

#### Vistos.

Fls. 92/94: Defiro nova pesquisa no sistema INFOJUD acerca das declarações de imposto de renda do executado, conforme requerido (exercício 2020 – ano calendário 2019).

Anoto que em caso de pesquisa positiva junto ao sistema Infojud e considerando-se a edição do Provimento CSM nº 2.473/2018 e o disposto no artigo 189, I, do Código de Processo Civil, decreto o sigilo do presente feito, posto que nele foram juntadas as informações advindas do sistema Infojud, devendo a serventia apor a tarja correspondente.

Considerando-se o termo de penhora efetivado (fl. 44), bem como a juntada da pesquisa na tabela FIPE (fls. 95/96), determino a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio a **“LANCE JUDICIAL”** Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 879, II, do CPC.

Lance-se a nomeação no sistema de Auxiliares da Justiça.

A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª praça/leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

A praça/leilão será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos cinco dias de antecedência, das pessoas elencadas nos incisos do artigo 889, do CPC.

Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Cumpra a Serventia a determinação constante do despacho de fls. 76/77, referente à pesquisa no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

Oficie-se à CNSEG e SUSEP, conforme requerido, intimando-se o autor para que comprove o encaminhamento dos ofícios nos autos.

Por fim, defiro a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes através da SERASA, encaminhando-se o ofício através do sistema SERASAJUD.

Int.

Promissao, 22 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0927/2020, foi disponibilizado na página 3729 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a Serventia a regularização dos autos no subfluxo cível atos, posto que não se trata de ação coletiva. Outrossim, observo que os presentes autos também já se encontra no subfluxo cível, devendo a Serventia tornar os autos conclusos para deliberação. Int."

Promissão, 27 de outubro de 2020.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0932/2020, foi disponibilizado na página 3299/3302 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
30/10/2020 - Prorrogação - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2581/2020 - DJE 07/10/2020, pág. 3). - Prorrogação  
02/11/2020 - Finados - Prorrogação

## Advogado

Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 92/94: Defiro nova pesquisa no sistema INFOJUD acerca das declarações de imposto de renda do executado, conforme requerido (exercício 2020 ano calendário 2019). Anoto que em caso de pesquisa positiva junto ao sistema Infojud e considerando-se a edição do Provimento CSM nº 2.473/2018 e o disposto no artigo 189, I, do Código de Processo Civil, decreto o sigilo do presente feito, posto que nele foram juntadas as informações advindas do sistema Infojud, devendo a serventia apor a tarja correspondente. Considerando-se o termo de penhora efetivado (fl. 44), bem como a juntada da pesquisa na tabela FIPE (fls. 95/96), determino a realização das praças/leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 879, II, do CPC. Lance-se a nomeação no sistema de Auxiliares da Justiça. A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça/leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A praça/leilão será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889 do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação

peçoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação, com pelo menos cinco dias de antecedência, das pessoas elencadas nos incisos do artigo 889, do CPC. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Cumpra a Serventia a determinação constante do despacho de fls. 76/77, referente à pesquisa no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens CNIB. Oficie-se à CNSEG e SUSEP, conforme requerido, intimando-se o autor para que comprove o encaminhamento dos ofícios nos autos. Por fim, defiro a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes através da SERASA, encaminhando-se o ofício através do sistema SERASAJUD. Int."

Promissão, 28 de outubro de 2020.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário



**PARRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos nº 0000859-58.2019.8.26.0484**

**BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem, com o habitual respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, ante à determinação de praça para leilão judicial do veículo **INFORMAR** que o mesmo detém alienação fiduciária, conforme documento que segue anexo, de forma que, à título de cautela para evitar eventuais nulidades posteriores **REQUER** a citação do alienante BANCO J SAFRA S/A, na Avenida Paulista, nº 2150, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo – SP, CEP 01.310-300, com fins à resguardar eventuais direitos de terceiros.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Promissão-SP, 30 de Outubro de 2020.

**LEANDRO MARQUES PARRA**  
**OAB-SP 225.754**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL: 0607169007-4

Nº 014033778078

DETRAN - SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

DETRAN

VIA	CÓD. RENAVAL	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	01024275431	*****	2018

NOME

BENEDITO BRITO DOS SANTOS

: : : : : : : :

CPF / CNPJ	PLACA
00048929530834	FGP9007

PLACA ANT / UF	CHASSI
*****	3GNAL7EK9ES674363

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
MIS/CAMIONETA /NAO APLIC	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
I/GM CAPTIVA SPORT 2.4	2014	2014

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
5L/2400 CC	PARTICU	BRANCA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
		1º *****
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2º *****
2106060.	COD. MUN. 564-2	3º *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
DPVAT PAGO			

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO

ALIENACAO: BANCO J SAFRA SA\* CMT=002  
, 60T PBT=002, 20T\* MOTOR: CES674363

LOCAL	DATA
PROMISSAO	01/03/2018
Maxwell Borges de Moura Vieira	10243
Diretor-presidente do Detran.SP	

EXPEDIDOR

CONTRAN

Tramite em Curso 8-4-2018

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.017.677/0001-20</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/03/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BANCO J. SAFRA S.A</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>				
LOGRADOURO <b>AV PAULISTA</b>		NÚMERO <b>2150</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>01.310-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JURIDICO.SOCIETARIO@SAFRA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3175-7575</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/10/2020** às **14:03:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PROMISSÃO****FORO DE PROMISSÃO****1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi a regularização dos autos para o devido andamento somente no subfluxo cível, em cumprimento ao r. Despacho de fl. 98. Nada Mais. Promissao, 16 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Wilson Camargo, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PROMISSÃO****FORO DE PROMISSÃO****1ª VARA JUDICIAL**Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**CONCLUSÃO**

Em 16 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos  
 ao MM. Juiz Substituto **MATHEUS CURSINO**  
**VILLELA**. Eu (Wilson Camargo - Chefe de Seção  
 Judiciário - matrícula M805489.

Vistos.

Fls. 104/106: Manifeste-se o exequente.

Int.

Promissao, 16 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1016/2020, foi disponibilizado na página 4010/4013 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 104/106: Manifeste-se o exequente. Int."

Promissão, 18 de novembro de 2020.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

fls. 110

## Relatório de Consulta de Indisponibilidade

<https://www.indisponibilidade.org.br>

Data e hora da pesquisa: 17/11/2020 às 17:30:26

Número do CPF pesquisado: 489.295.308-34

Nome: BENEDITO BRITO DOS SANTOS

### Resultado: POSITIVO.

CONSTAM NO CADASTRO DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE AS SEGUINTE  
OCORRÊNCIAS:

Status	indisponibilidade aprovada	
Número do Protocolo	201804.1217.00486741-IA-190	
Número do Processo	10009194820188260484	
Nome do Processo	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	
Data de Cadastramento	12/04/2018 às 17:09:45	
Emissor da Ordem	WELLINGTON DE OLIVEIRA QUADRA	TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo SP - PROMISSAO PROMISSAO - Central <b>1A VARA</b>
Aprovado por	WELLINGTON DE OLIVEIRA QUADRA	TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo SP - PROMISSAO PROMISSAO - Central <b>1A VARA</b>
Documento	<b>Relatório de indisponibilidade</b>	
		<b>Nome</b>
CPF: 489.295.308-34	BENEDITO BRITO DOS SANTOS	

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

fls. 111

**Código HASH: 6bb0.0d19.cf76.693b.831a.a7f7.5db0.1d6e.abc0.c9f0**

O presente relatório refere-se apenas às ordens de indisponibilidades cadastradas a partir de 1º/6/2012, na forma do Provimento CGSP Nº 13/2012, de 14/5/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e de 14/8/2014, na forma do Provimento CNJ Nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça. A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos competentes órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, que detêm competência legal para decretar indisponibilidades de bens.

Pesquisa feita por: WELLINGTON DE OLIVEIRA QUADRA - CPF: 058.410.098-18

As informações acima são de uso exclusivo do consultante e são protegidas por sigilo funcional. Sua utilização para destinação diversa ou por outra pessoa é de exclusiva responsabilidade do próprio consultante e caracteriza ato ilícito.

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão - SP

Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484

**O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP**, vem com o devido acatamento e respeito perante V. Exa., nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, que move em face de **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, por intermédio de sua Advogada infra-assinada, agora na **EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL** que decorreu da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA expor e requerer o que segue:

Considerando os termos da petição de fls. 104 e documentos de fls. 105/106 e, verificando, que realmente o automóvel que se pretende praça e leilão, possui restrição financeira junto ao Banco J.Safra S.A. (vide doc. 01), concorda com o pedido constante de fls. 104, REQUERENDO que V. Exa. determine a intimação do alienante Banco J. Safra S/A, na Avenida Paulista, nº 2150, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo – SP, CEP 01.310-300, para evitar eventuais nulidades posteriores, com fins à resguardar eventuais direitos de terceiros para, somente após, seja realizada a praça/leilão por meio eletrônico, conforme já determinado por esse MM. Juízo.

No mais, REQUER que a z. Serventia cumpra os termos do r. Despacho de fls. 99/100, para:

- 1) Seja realizada nova pesquisa no sistema INFOJUD acerca das declarações de imposto de renda do executado, conforme requerido (exercício 2020 – ano calendário 2019);
- 2) Seja oficiado à CNSEG e SUSEP,



*Gislaine Aparecida Moratelli*  
O.A.B./S.P. nº 167.536

---

- 3) Seja incluído o nome do executado no cadastro de inadimplentes através da SERASA, encaminhando-se o ofício através do sistema SERASAJUD

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente por **GISLAINE APARECIDA MORATELLI**  
**O.A.B./S.P. nº 167.536**

## PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

26 de Novembro de 2020

## DADOS DO VEÍCULO

PLACA : FGP9007

RENAVAM : 1024275431

## IPVA

IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)

## MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

## RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : BANCO J SAFRA SA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

## INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

## LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2020

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (prazo para licenciamento vencerá no próximo ano).

Esta pesquisa tem caráter informativo.

**Dúvidas sobre o pagamento:**

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

**Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP.**

**Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484**

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de sentença que **SINOREG - SP SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO EST.S.PAULO** move em face de **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.**

**2.** Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **28/01/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 02/02/2021 às 15h e 35min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2021 às 15h e 35min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este Dr. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Promissão, 3 de dezembro de 2020.

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BENS MÓVEIS** e de intimação da executada **BENEDITO BRITO DOS SANTOS. O Dr. Matheus Cursino Villela**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão-SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **SINOREG - SP SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO EST.S.PAULO** move em face da referida executada – **Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484** - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **28/01/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 02/02/2021 às 15h e 35min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2021 às 15h e 35min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Foram nomeados como fiéis depositários os executados destes autos, quais sejam, Otávio Mazieiro Calça e Raul Maziero.

**DOS DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** Direitos sobre o veículo, marca/modelo I/GM CAPTIVA SPORT 2.4, ano fabricação/modelo 2014/2014, gasolina, renavam 01024275431, Placa FGP-9007.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Direitos do veículo, marca/modelo I/GM Captiva Sport 2.4, ano fabricação/modelo 2014/2014, gasolina.

**ÔNUS:** Consta no site do Detran Restrição financeira: BANCO J SAFRA AS, Restrição judiciária: BLOQ. RENAJUD – TRANSFERENCIA.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ R\$ 50.276,00 (cinquenta mil e duzentos e setenta e seis reais) para jul/2020.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Promissão, 26 de novembro de 2020.

**Dr. Matheus Cursino Villela**

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão-SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**CONCLUSÃO**

Em **3 de dezembro de 2020**, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(íza) de Direito **Dr(a). MATHEUS CURSINO VILLELA**.

Vistos.

Cumpra a Serventia, com urgência, a determinação de fl. 99/100.

Oficie-se ao credor fiduciário, conforme requerido, considerando-se os leilões designados.

Outrossim, aprovo a minuta de edital de leilão/praça apresentado.

Providencie a Serventia a afixação do edital e condições de venda e pagamento no átrio do fórum, lugar de costume, para a devida publicidade.

Anote-se no sistema o nome do Procurador da empresa nomeada para as devidas intimações.

No mais, aguardem-se as datas designadas para os leilões/praças (1º Leilão terá início no dia 28.01.2021 as 00hr e terá encerramento no dia 02.02.2021, às 15h35min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-à, sem interrupção, o 2º leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24.02.2021, às 15h35min hrs (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lanço ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

Int.

Promissao, 03 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1097/2020, foi disponibilizado na página 3691/3695 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra a Serventia, com urgência, a determinação de fl. 99/100. Oficie-se ao credor fiduciário, conforme requerido, considerando-se os leilões designados. Outrossim, aprovo a minuta de edital de leilão/praça apresentado. Providencie a Serventia a afixação do edital e condições de venda e pagamento no átrio do fórum, lugar de costume, para a devida publicidade. Anote-se no sistema o nome do Procurador da empresa nomeada para as devidas intimações. No mais, aguardem-se as datas designadas para os leilões/praças (1º Leilão terá início no dia 28.01.2021 às 00hr e terá encerramento no dia 02.02.2021, às 15h35min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-à, sem interrupção, o 2º leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24.02.2021, às 15h35min hrs (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. Int."

Promissão, 9 de dezembro de 2020.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital n°: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**  
 Tipo Completo da Parte Terceiro **Nome da Parte Terceira Principal << Informação indisponível >>**  
 Principal << Informação indisponível >>:  
 indisponível >>:  
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Promissao, 09 de dezembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, para as providências pertinentes, no sentido de informar sobre a existência de planos de previdência privada em nome do Executado, abaixo qualificado(a)(s):

**Executado: BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Cartorário, RG 5.336.239-1, CPF 489.295.308-34, pai Olavo Brito Lisboa, mãe Idalina Madalena dos Santos, Nascido/Nascida em 22/01/1947, natural de Promissao - SP, com endereço à Avenida José Orlando Pereira, 1020, Centro, CEP 16370-000, Promissao - SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). MATHEUS CURSINO VILLELA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**CNSEG - CONFERÊNCIA NACIONAL DE EMPRESAS E SEGUROS GERAIS,  
 PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO**

0000859-58.2019.8.26.0484

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> -  
 Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**  
 Tipo Completo da Parte Terceiro **Nome da Parte Terceira Principal << Informação indisponível >>**  
 Principal << Informação indisponível >>:  
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Promissao, 09 de dezembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, para as providências pertinentes, no sentido de informar sobre a existência de planos de previdência privada em nome do Executado, abaixo qualificado(a)(s)

**Executado: BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Cartorário, RG 5.336.239-1, CPF 489.295.308-34, pai Olavo Brito Lisboa, mãe Idalina Madalena dos Santos, Nascido/Nascida em 22/01/1947, natural de Promissao - SP, com endereço à Avenida José Orlando Pereira, 1020, Centro, CEP 16370-000, Promissao - SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). MATHEUS CURSINO VILLELA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(à) Ilmo(a) Diretor(a)  
**Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**

0000859-58.2019.8.26.0484

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PROMISSÃO

FORO DE PROMISSÃO

1ª VARA JUDICIAL

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,

Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital n°: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**  
 Gestor do Leilão **LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS**  
 Eletrônico:  
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Promissao, 09 de dezembro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, considerando que o automóvel que se pretende praça e leilão possui restrição financeira junto ao Banco J. Safra S/A, informo a Vossa Senhoria, para evitar eventuais nulidades posteriores, com fins à resguardar eventuais direitos de terceiros, que foi determinado por esse MM. Juízo as datas designadas para os leilões/praças (1º Leilão terá início no dia 28.01.2021 as 00hr e terá encerramento no dia 02.02.2021, às 15h35min; referente ao veículo com RENAVAM 1024275431 e placa FGP9007.

**Executado: BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Cartorário, RG 5.336.239-1, CPF 489.295.308-34, pai Olavo Brito Lisboa, mãe Idalina Madalena dos Santos, Nascido/Nascida em 22/01/1947, natural de Promissao - SP, com endereço à Avenida José Orlando Pereira, 1020, Centro, CEP 16370-000, Promissao - SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). MATHEUS CURSINO VILLELA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao Ilmo(a) Sr(a) Gerente Geral**  
**Banco J. Safra S/A, na Avenida Paulista, nº 2150, Bairro Bela Vista,**  
 Cidade de São Paulo – SP, CEP 01.310-300,

0000859-58.2019.8.26.0484

**MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Usuário:** 067214718**Data/Hora de impressão:** 16/12/2020 16:12:50**CPF do declarante:** 489.295.308-34**ND:** 08/30.289.852**Data/Hora Entrega:** 26/10/2020 18:41:16**Meio de Entrega:** RECEITANET**Modelo:** SIMPLIFICADO**Tipo de documento:** ORIGINAL**Situação:** FINALIZADA**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: BENEDITO BRITO DOS SANTOS**

fls. 125

**CPF: 489.295.308-34**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2020**

**ANO-CALENDÁRIO 2019**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: BENEDITO BRITO DOS SANTOS CPF: 489.295.308-34  
Data de Nascimento: 22/01/1947 Título Eleitoral: 038804670116  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 096.230.368-25  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA JOSE ORLANDO PEREIRA Número: 1020  
Complemento: CASA Bairro/Distrito: CENTRO  
Município: PROMISSAO UF: SP  
CEP: 16370-000 DDD/Telefone: (14) 99874-9444  
E-mail: DDD/Celular: (14) 99874-9444

Natureza da Ocupação: 11 Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego  
Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019:

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS, liberado nos autos em 16/12/2020 às 16:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000859-58.2019.8.26.0484 e código 38EC0FF.

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

## NIT/PIS/PASEP:

		RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR	
JAN	0,00	0,00	1.200,00		0,00
FEV	0,00	0,00	1.250,00		0,00
MAR	0,00	0,00	1.130,00		0,00
ABR	0,00	0,00	1.320,00		0,00
MAI	0,00	0,00	1.200,00		0,00
JUN	0,00	0,00	1.450,00		0,00
JUL	0,00	0,00	1.100,00		0,00
AGO	0,00	0,00	1.350,00		0,00
SET	0,00	0,00	1.180,00		0,00
OUT	0,00	0,00	1.400,00		0,00
NOV	0,00	0,00	2.000,00		0,00
DEZ	0,00	0,00	1.500,00		0,00
TOTAL	0,00	0,00	16.080,00		0,00

		DEDUÇÕES			CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

NOME: BENEDITO BRITO DOS SANTOS

fls. 127

CPF: 489.295.308-34

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
12	UMA CASA RESIDENCIAL LOCALIZADA NA AVENIDA JOSE ORLANDO PEREIRA 1020 - EM PROMISSAO - SP ADQUIRIDA EM MAIO DE 1977 (MELHORIAS EM 2009 - R\$ 12.000,00); (MELHORIAS, REFORMAS E AMPLIACAO EM 2010 - R\$ 100.000,00); (MELHORIAS EM 2015 - R\$ 20.000,00). 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: AVENIDA JOSE ORLANDO PEREIRA Comp.: CASA  Município: PROMISSAO Área Total: 400,0 m² Registrado no Cartório: Sim Matrícula:	197.000,00	197.000,00

Nº: 1020

Bairro: CENTRO

UF: SP CEP: 16370-000

Data de Aquisição: 07/05/1977

NOME: BENEDITO BRITO DOS SANTOS

fls. 128

CPF: 489.295.308-34

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
<b>TOTAL</b>		197.000,00	197.000,00

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: BENEDITO BRITO DOS SANTOS**

fls. 129

**CPF: 489.295.308-34**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2020**

**ANO-CALENDÁRIO 2019**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**NOME: BENEDITO BRITO DOS SANTOS**

fls. 130

**CPF: 489.295.308-34**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2020**

**ANO-CALENDÁRIO 2019**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**NOME: BENEDITO BRITO DOS SANTOS**

fls. 131

**CPF: 489.295.308-34**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2020**

**ANO-CALENDÁRIO 2019**

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR**

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA CRISTINA TORRES BURANELLO SANTOS, liberado nos autos em 16/12/2020 às 16:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000859-58.2019.8.26.0484 e código 38EC0FF.

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	16.080,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>16.080,00</b>
Desconto Simplificado	3.216,00
Base de cálculo do Imposto	12.864,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

## IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

## PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2018	197.000,00
Bens e direitos em 31/12/2019	197.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PROMISSÃO**

**FORO DE PROMISSÃO**

**1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

### ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

#### Ato Ordinatório

Nos termos do comunicado 1.307 da CGJ (independentemente de despacho): **Sobre as informações obtidas no sistema Infojud (fls. 124-133), manifeste-se o exequente. Prazo: 10 (dez) dias.** Promissao, 16 de dezembro de 2020. Eu (Renata Cristina Torres Buranello Santos), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PROMISSÃO**

**FORO DE PROMISSÃO**

**1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ofícios expedidos às fls. 121/123, disponível para impressão e distribuição do exequente, conforme determinado no r. Despacho de fl. 99/100. Int.

Nada Mais. Promissao, 15 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Thiago De Plácido Torrenti, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2021, foi disponibilizado na página 4161 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/02/2021. Considera-se a data de publicação em 08/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)

Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Ofícios expedidos às fls. 121/123, disponível para impressão e distribuição do exequente, conforme determinado no r. Despacho de fl. 99/100. Int."

Promissão, 5 de fevereiro de 2021.

Wilson Camargo

Chefe de Seção Judiciário



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2021, foi disponibilizado na página 4161 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/02/2021. Considera-se a data de publicação em 08/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)

Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Nos termos do comunicado 1.307 da CGJ (independentemente de despacho): Sobre as informações obtidas no sistema Infojud (fls. 124-133), manifeste-se o exequente. Prazo: 10 (dez) dias."

Promissão, 5 de fevereiro de 2021.

Wilson Camargo

Chefe de Seção Judiciário

*Gislaine Aparecida Moratelli*  
O.A.B./S.P. nº 167.536

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de  
Promissão - SP

Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484

**O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP**, vem com o devido acatamento e respeito perante V. Exa., nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, que move em face de **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, por intermédio de sua Advogada infra-assinada, agora na **EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL, REQUERER** o prazo adicional de 10 (dez) dias para cumprimento integral do r. ato ordinatório de fls. 134.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

Assinado digitalmente por **GISLAINE APARECIDA MORATELLI**  
**O.A.B./S.P. nº 167.536**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PROMISSÃO**

**FORO DE PROMISSÃO**

**1ª VARA JUDICIAL**

Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**MM. Juiz Substituto HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA**

Vistos.

Defiro o prazo requerido (10 dias), para manifestação acerca do ato ordinatório de fl. 134.

Int.

Promissao, 26 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2021, foi disponibilizado na página 3522/3526 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2021. Considera-se a data de publicação em 10/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o prazo requerido (10 dias), para manifestação acerca do ato ordinatório de fl. 134. Int."

Promissão, 9 de março de 2021.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO – SP

PROCESSO Nº. 0000859-58.2019.8.26.0484

Partes:

**Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**

Benedito Brito dos Santos

Em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO – SP

PROCESSO Nº. 0000859-58.2019.8.26.0484

Partes:

**Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**

Benedito Brito dos Santos

Em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PROMISSÃO****FORO DE PROMISSÃO****1ª VARA JUDICIAL**Av. Rio Grande, 730, ., Centro - CEP 16370-000, Fone: (14) 3541-1000,  
Promissao-SP - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**MM. Juiz Substituto HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA**

Vistos.

Considerando-se as praças negativas (fl. 142), manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse.

Int.

Promissao, 18 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Rio de Janeiro, 12 de março de 2021.**  
**OFÍCIO SEJUR-4666/21**

**Ref.: Processo Digital nº: 0000859-58.2019.8.26.0484**  
**Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
**Exequente: Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
**Executado: Benedito Brito dos Santos**

**Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg**, vem, esclarecer a esse Órgão que esta Confederação, por ser uma entidade associativa que congrega as Federações que representam as empresas integrantes dos segmentos de seguros, resseguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização, não detém as informações solicitadas no documento em referência.

Contudo, a título de colaboração, esclarecemos que encaminhamos circular às seguradoras associadas às 04 (quatro) Federações que compõem a CNseg, com a solicitação desse Órgão e informamos que o encaminhamento das respostas positivas, caso existentes, deverá ser feito diretamente ao mesmo pelas empresas associadas que foram consultadas.

Em atendimento ao protocolo divulgado por autoridades sanitárias brasileiras, frente ao avanço do COVID-19 no país, a Superintendência Jurídica da CNseg, temporariamente, enviará todas as correspondências apenas por via eletrônica, a todos os entes públicos e privados.

Servimo-nos deste expediente, para informar o endereço eletrônico [sjur@cnseg.org.br](mailto:sjur@cnseg.org.br), ao qual solicitamos que as futuras correspondências sejam encaminhadas.

Receba os protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Glauce Carvalho  
Superintendente Jurídica

**Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Promissão**  
**[promissao1@tjsp.jus.br](mailto:promissao1@tjsp.jus.br)**

Circular 435.21

/ACSL



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0206/2021, foi disponibilizado na página 3824/3827 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2021. Considera-se a data de publicação em 24/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando-se as praças negativas (fl. 142), manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o que for de seu interesse. Int."

Promissão, 23 de março de 2021.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão - SP

Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484

**O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP**, com o devido acatamento e respeito perante V. Exa., nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, que move em face de **BENEDITO BRITO DOS SANTOS**, por intermédio de sua Advogada infra-assinada, agora na **EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL**, tendo em vista os despachos proferidos por esse MM. Juízo, vem expor e requerer o que segue:

**1) Despacho de fls. 119 dos autos: Do encaminhamento dos ofícios expedidos às fls. 121 (à CNSEG), 122 (à SUSEP) e 123 (ao Banco Safra) dos autos:**

Cumpre informar que este Exequente não encontrou problemas em encaminhar os ofícios de fls. 121 e 122 dos autos, à CNSEG e SUSEP, conforme se comprova nos documentos anexos (doc. 01 e 02), visto que encaminhados através de e-mail.

Já o ofício expedido ao Banco Safra de fls. 123, por mais que essa patrona tenha tentado contato para encaminhamento “on line” desse ofício, visto estar em isolamento social por conta da Pandemia que assola todo o planeta, não conseguiu contato útil algum, pois nenhum meio de comunicação com este banco se propôs a recebê-lo e encaminhá-lo. Comprovando o que se alega, vide e-mail enviado ao e-mail “[contatos@safra.com.br](mailto:contatos@safra.com.br)”, enviado a este banco em 03 de março p.passado (vide doc. 03), sem que nenhuma resposta tenha sido enviada a essa patrona.

Tendo em vista esse fato, **REQUER** a esse MM. Juízo seja encaminhado pela z. secretaria dessa d. Vara esse ofício diretamente ao Banco Safra, pois essa patrona não logrou êxito em encaminhá-lo de forma on line.

**2) Despacho de fls. 134 dos autos:**

Considerando que o imóvel localizado no IR do Executado, juntado a esses autos, é o mesmo que já foi alegado ser bem de família (vide fls. 46), sendo que este Exequente já se manifestou no sentido de que abre mão dos atos expropriatórios sobre o imóvel matriculado sob o nº 625 (vide fls. 79) e não havendo outros bens indicados às fls. 124 a 133, não resta alternativa a esse Exequente, senão, quedar-se silente.

**3) Despacho de fls. 143 dos autos - Do pedido de redesignação de praça e leilão do automóvel placa FGP 9007 – CAPTIVA SPORT 2.4 pertencente ao Executado:**

Considerando que o ofício ao Banco Safra, expedido às fls. 123 dos autos, o qual essa patrona não conseguiu êxito no encaminhamento on line – conforme informado do item “1” acima - diz respeito à restrição financeira desse veículo junto a essa instituição bancária (conforme fls. 105 e 106 dos autos), **REQUER** seja acolhido o pedido efetuado no item “1” acima exposto e, somente após tal encaminhamento pela z. Serventia, seja **REDESIGNADA** a praça e leilão desse automóvel.

**4) Do pedido de decretação de indisponibilidade de bens do Executado, a ser registrado junto ao CNIB, referente a esta ação:**

Tendo em vista a resposta de que já há registro ativo em nome do Executado junto ao Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, indicado às fls. 110 dos autos, que são provenientes de outro processo (em que foi condenado por improbidade administrativa – vide fls. 76 destes autos), **REQUER** seja decretado por esse MM. Juízo a indisponibilidade de bens em nome do Executado advindos desse processo, com o devido cadastramento junto ao CNIB em desfavor do Executado.

**5) Do pedido de inclusão do nome do Executado pelo Sistema SERASAJUD.**

---

Por derradeiro e por aplicação do disposto no parágrafo 3º do artigo 782 do Código de Processo Civil, **REQUER** novamente seja o Executado negativado através do sistema SERASAJUD, a ser realizada de maneira eletrônica por esse MM. Juízo através do sistema SERASAJUD nos termos do Comunicado CG 2.632/17.

**6) Da resposta do ofício juntada aos autos às fls. 144 pela CNSEG:**

Na data de 18 de março p.passado, foi juntado nesses autos, a resposta de ofício pela CNSEG, onde esta instituição informou o seguinte:

*“... Contudo, a título de colaboração, esclarecemos que encaminhamos circular às seguradoras associadas às 04 (quatro) Federações que compõem a CNseg, com a solicitação desse Órgão e informamos que o encaminhamento das respostas positivas, caso existentes, deverá ser feito diretamente ao mesmo pelas empresas associadas que foram consultadas.”*

Dessa forma, **REQUER** a esse MM. Juízo que aguarde que tais informações sejam juntadas por essas instituições, para que haja meios de se requerer o prosseguimento da Execução nesse interim, em relação à penhora de valores que por ventura existam em nome do Executado junto às federações que compõem a CNSEG.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 24 de março de 2021.

Assinado digitalmente por **GISLAINE APARECIDA MORATELLI**  
**O.A.B./S.P. nº 167.536**

**Gislaine Moratelli**

---

**De:** sjur <sjur@cnseg.org.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 3 de março de 2021 15:21  
**Para:** Gislaine Moratelli  
**Assunto:** RES: Ofício Judicial - Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484

Prezados Senhores,

Informamos que o referido Ofício foi recepcionado pela CNseg na data de hoje, servindo o presente e-mail como protocolo para todos os fins de direito.

Atenciosamente,

SEJUR



Rua Senador Dantas, 74 - 12º andar | Centro | Rio de Janeiro | CEP 20031-205  
Tel. 21 2510 7984 | [www.cnseg.org.br](http://www.cnseg.org.br) | [sjur@cnseg.org.br](mailto:sjur@cnseg.org.br)

Acesse, Ouça,  
Compartilhe, Curta



O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário desta mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação. A CNseg não se responsabiliza por conclusões, opiniões, ou outras informações nesta mensagem que não tenham sido emitidas por seus integrantes.

This email message, including any attachments, is intended only for the named recipient(s) and may contain confidential, proprietary or legally privileged information. Unauthorized individuals or entities are not permitted access to this information. Any dissemination, distribution, disclosure, or copying of this information is unauthorized and strictly prohibited. If you have received this message in error, please advise us by reply email, and delete this message and any attachments. Email transmission cannot be guaranteed to be secure or error-free, as information could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete, or contain viruses. CNseg accepts no liability for any damage caused by any virus transmitted by this email. CNseg does not accept liability for views, opinions and other information in this email contents, unless those of its staff.

---

**De:** Gislaine Moratelli <gimoratelli@gmail.com>  
**Enviada em:** quarta-feira, 3 de março de 2021 10:25  
**Para:** sjur <sjur@cnseg.org.br>  
**Assunto:** Ofício Judicial - Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484

Prezados, bom dia!

**Por favor, me confirmem o recebimento deste e-mail, visto que necessito comprovar junto ao processo abaixo indicado, o encaminhamento do ofício anexo.**

Por determinação do MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão – SP, encaminhado, anexo, ofício onde se solicita informações a respeito da existência de planos de previdência privada em nome do seguinte Executado:

**BENEDITO BRITO DOS SANTOS**

Brasileiro

Casado

Cartorário

RG: 5.336.239-1

CPF 489.295.308-34

Genitor: Olavo Brito Lisboa

Genitora: Idalina Madalena dos Santos

Data de Nascimento: 22/01/1947

Natural de Promissão – SP

Endereço à Avenida José Orlando Pereira, 1020, Centro, CEP 16370-000, Promissão – SP.

**Dados do Processo Judicial:**

**Autor** : Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – Sinoreg/SP  
**Réu** : Benedito Brito dos Santos  
**Natureza** : Ordinária de Cobrança  
**Vara** : 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão - SP  
**Processo Principal** : 1003205-33.2017.8.26.0484  
**Execução:** : 0000859-58.2019.8.26.0484

Para dirimir quaisquer dúvidas, estou a disposição pelo telefone/whatsapp nº (11) 98272-2409.

Cordialmente,



Av. Diederichsen, 1.100 – Cj. 26  
 Vila Guarani - CEP: 04310-000  
 São Paulo/SP  
 Tel.: (11) 2539-4005

**Gislaine A. Moratelli**  
 OAB/SP nº 167.536

**Gislaine Moratelli**

---

**De:** Escritório de Representação-SP-SUSEP <erssp.sp@susep.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 3 de março de 2021 11:30  
**Para:** Gislaine Moratelli  
**Assunto:** RE: Ofício Judicial - Processo nº: 0000859-58.2019.8.26.0484

Bom dia!

Ofício recebido e encaminhado para análise através do processo SUSEP nº 15414.603679/2021-31.

At.te,

**Raphael Linhares de Alcantara**

Chefe do ERSSP | SUSEP/ERSSP  
Escritório de Representação da Susep em São Paulo  
Rua Formosa, 367 – 26º andar | Centro | São Paulo/SP | CEP 01049-000  
[erssp.sp@susep.gov.br](mailto:erssp.sp@susep.gov.br) | Tel: 55 21 96947-6125 | [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)

---

**De:** Gislaine Moratelli <gimoratelli@gmail.com>  
**Enviado:** quarta-feira, 3 de março de 2021 13:26  
**Para:** Escritório de Representação-SP-SUSEP <erssp.sp@susep.gov.br>  
**Assunto:** Ofício Judicial - Processo nº: 0000859-58.2019.8.26.0484

Prezados, bom dia!

**Por favor, me confirmem o recebimento deste e-mail, visto que necessito comprovar junto ao processo abaixo indicado, o encaminhamento do ofício anexo.**

Por determinação do MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão – SP, encaminho, anexo, ofício onde se solicita informações a respeito da existência de planos de previdência privada em nome do Executado:

**BENEDITO BRITO DOS SANTOS**

Brasileiro  
Casado  
Cartorário  
RG: 5.336.239-1  
CPF 489.295.308-34  
Genitor: Olavo Brito Lisboa  
Genitora: Idalina Madalena dos Santos  
Data de Nascimento: 22/01/1947  
Natural de Promissao – SP  
Endereço à Avenida José Orlando Pereira, 1020, Centro, CEP 16370-000, Promissão – SP.

**Dados do Processo Judicial:**

**Autor** : Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – Sinoreg/SP  
**Réu** : Benedito Brito dos Santos  
**Natureza** : Ordinária de Cobrança  
**Vara** : 1ª Vara Cível da Comarca de Promissão - SP  
**Processo Principal** : 1003205-33.2017.8.26.0484

**Execução:** : 0000859-58.2019.8.26.0484

Para dirimir quaisquer dúvidas, estou a disposição pelo telefone/whatsapp nº (11) 98272-2409.

Cordialmente,



**Gislaine A. Moratelli**  
*OAB/SP nº 167.536*



---

**De:** [contatos@safra.com.br](mailto:contatos@safra.com.br) <[contatos@safra.com.br](mailto:contatos@safra.com.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 3 de março de 2021 17:04

**Para:** Contatos Banco Safra <[contatos@safra.com.br](mailto:contatos@safra.com.br)>

**Assunto:** Atendimento ao Cliente

Fale Conosco - Safra Net Banking

---

Cliente: PF

Nome: Gislaïne Aparecida Moratelli

Email: [gimoratelli@gmail.com](mailto:gimoratelli@gmail.com)

Correntista: Não sou cliente

Mensagem: Prezados, boa tarde! Preciso encaminhar um Ofício Judicial endereçada ao Gerente Geral do Banco J. Safra S/A, na Avenida Paulista, nº 2150, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo – SP, CEP 01.310-300. Após inúmeras ligações por mim efetuadas a essa instituição bancária sem sucesso no atendimento (tels: (11) 3175-7575, (11) 3175-7363, (11) 3178-2212, (11) 3178-2211, (11) 3175-8602 e (11) 3175-8965), resolvi utilizar esse canal de atendimento. Assim, gostaria de saber se posso encaminhar esse Ofício por e-mail e, em caso positivo, gostaria que me informassem para qual e-mail posso encaminhar tal documento. Me coloco a disposição para maiores informações que se façam necessárias, inclusive através de meu celular pessoal (11) 98272-2409. Cordialmente, Gislaïne A. Moratelli - Advogada O.A.B./S.P nº 1.67.536

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e, podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e, podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.



Itaú Unibanco S.A.  
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.  
04344-902 - São Paulo - SP

**PJ 1895808**

São Paulo, 9 de abril de 2021

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**Ref.: Ofício s/nº, datado de 09/12/2020**  
**Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484**


Em atenção ao respeitoso ofício, vimos informar à Vossa Excelência o quanto segue:

- **BENEDITO BRITO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 489.295.308-34**  
→ Não possui(em) relacionamento junto a esta instituição, restando prejudicado o cumprimento da r. determinação.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,  
**ITAÚ SEGUROS S/A**

p.p.

  
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

**A/C**  
**01ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSÃO/SP -**  
**E-MAIL: PROMISSAO1@TJSP.JUS.BR**  
**PJ 1895808 - Ofício s/nº - Processo nº 0000859-58.2019.8.26.0484**



Rua dos Pinheiros, 1.673.  
Pinheiros CEP: 05422-012  
São Paulo/SP – Tel. 11 3779-5830

São Paulo/SP, 3 de maio de 2021

Ao (À) M.M. Juiz (a)

1 VARA JUDICIAL do Foro - Comarca de PROMISSÃO

**PJ: CIV-010483/21**

**Ofício nº:**

**Processo: 00008595820198260484**

**Requerente: SINOREG SP SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO EST PAULO BENEDITO BRITO DOS SANTOS**

**Requerido: BENEDITO BRITO DOS SANTOS**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, (“SulAmérica”)**, na qualidade de representante do Grupo Empresarial SulAmérica, em resposta ao ofício recepcionado, oriundo do processo em epígrafe, em que foi solicitado, informa o que segue.

Em atenção à referida solicitação, a SulAmérica esclarece que após buscas em seus sistemas, não foi possível localizar, até a presente data, a existência de relacionamento da(s) pessoa(s) indicada(s) abaixo com nenhuma das empresas do grupo empresarial:

- BENEDITO BRITO DOS SANTOS - 48929530834

Por fim, solicita que toda e qualquer comunicação ou intimação seja direcionada para o seguinte endereço: Rua dos Pinheiros, nº 1.673 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-012 e também para o endereço eletrônico: [respostaoficiosulamerica@oito.srv.br](mailto:respostaoficiosulamerica@oito.srv.br) (Ofício Administrativo).

Não tendo mais nada a informar neste momento, permanece a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Helio Masao Katanosaka

**SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
 Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
 CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
 Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000859-58.2019.8.26.0484**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Sinoreg - Sp Sindicato dos Notarios e Registradores do Est.s.paulo**  
 Executado: **Benedito Brito dos Santos**

**Juiz(íza) Substituta Dr(a). ALINE AMARAL DA SILVA.**

**Vistos.**

**Fls.146/148:** Defiro o pedido de encaminhamento do ofício ao Banco Safra S/A, devendo a Serventia proceder as diligências necessárias, quando da designação de novas praças, informando o credor fiduciário.

Quanto aos bens imóveis constantes da declaração de bens do executado o exequente já se manifestou pelo desinteresse na sua constrição, nada havendo a ser decidido, posto que não há determinação de penhora sobre os mesmos.

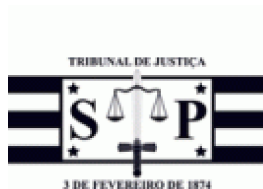
O pedido de decretação de indisponibilidade para estes autos não encontra amparo legal, posto que a indisponibilidade de bens, objeto da Lei 8.429/92 se destina para atos de improbidade administrativa praticados por agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.

Assim, indefiro o pedido de inclusão do débito oriundo dos presentes autos na indisponibilidade de bens.

Defiro o pedido de inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, expedindo-se o competente ofício e encaminhando-se através do sistema SERASAJUD.

Aguarde-se a resposta ao ofício encaminhado à CNSEG, conforme requerido.

Intime-se a empresa leiloeira nomeada para designação de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PROMISSÃO**  
**FORO DE PROMISSÃO**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
Av. Rio Grande, 730, . - Centro  
CEP: 16370-000 - Promissao - SP  
Telefone: (14) 3541-1000 - E-mail: promissao1@tjsp.jus.br

novas praças/leilões para o bem constrito, nos termos do despacho de fls. 99/100, observando a Serventia quanto à necessidade de intimação do credor fiduciário quanto da designação das praças/leilões.

Int.

Promissao, 21 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0413/2021, foi disponibilizado na página 4002/4010 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2021. Considera-se a data de publicação em 27/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Gislaine Aparecida Moratelli (OAB 167536/SP)  
Leandro Marques Parra (OAB 225754/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.146/148: Defiro o pedido de encaminhamento do ofício ao Banco Safra S/A, devendo a Serventia proceder as diligências necessárias, quando da designação de novas praças, informando o credor fiduciário. Quanto aos bens imóveis constantes da declaração de bens do executado o exequente já se manifestou pelo desinteresse na sua constrição, nada havendo a ser decidido, posto que não há determinação de penhora sobre os mesmos. O pedido de decretação de indisponibilidade para estes autos não encontra amparo legal, posto que a indisponibilidade de bens, objeto da Lei 8.429/92 se destina para atos de improbidade administrativa praticados por agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. Assim, indefiro o pedido de inclusão do débito oriundo dos presentes autos na indisponibilidade de bens. Defiro o pedido de inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes, expedindo-se o competente ofício e encaminhando-se através do sistema SERASAJUD. Aguarde-se a resposta ao ofício encaminhado à CNSEG, conforme requerido. Intime-se a empresa leiloeira nomeada para designação de novas praças/leilões para o bem constrito, nos termos do despacho de fls. 99/100, observando a Serventia quanto à necessidade de intimação do credor fiduciário quanto da designação das praças/leilões. Int."

Promissão, 26 de maio de 2021.

Wilson Camargo  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PROMISSAO**

Processo: 0000859-58.2019.8.26.0484

Exequente: SINOREG - SP SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO EST.S.PAULO

Executado: BENEDITO BRITO DOS SANTOS

Em resposta ao Ofício, encaminhado por este R. Juízo à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as empresas abaixo vêm por seus representantes infra-assinadas, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, não localizamos **BENEDITO BRITO DOS SANTOS** cujo(s) respectivo(s) **CPF/CNPJ** segue(m): **48929530834**, como segurado(s) nas Companhias Seguradoras abaixo listadas:

- **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 17.197.385/0001-21;
- **ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 01.206.480/0001-04;
- **ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A**, CNPJ 17.266.099/0001-41;
- **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 06.136.920/0001-18;
- **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 87.376.109/0001-06;
- **ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ 96.348.677/0001-94.

Caso Vossa Excelência tenha algum documento que demonstre o vínculo do segurado junto às Companhias supracitadas, pedimos a gentileza que nos envie para que possamos realizar novas buscas e prestar os devidos esclarecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 27 de Maio de 2021.



Edemir Augusto Salomoni  
OAB/SP-269.952

Bruno Carneiro  
OAB/MG 18231

- ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 17.197.385/0001-21;
- ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 01.206.480/0001-04;
- ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A**, CNPJ 17.266.099/0001-41;
- ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 06.136.920/0001-18;
- ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 87.376.109/0001-06;
- ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ 96.348.677/0001-94.